



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404



ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **89** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 4

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 6

NOTIFICAÇÃO 7

DECRETO Nº 8.617 - DE 18 DE MAIO DE 2020 8

LEI Nº 5.001 – DE 18 DE MAIO DE 2020 9

PORTARIANº 19.407 – DE 18 DE MAIO DE 2020 81

PORTARIANº 19.408 – DE 18 DE MAIO DE 2020 81

PORTARIANº 19.409 – DE 18 DE MAIO DE 2020 81

PORTARIANº 19.410 – DE 18 DE MAIO DE 2020 82

DECRETO Nº 8.618 - DE 18 DE MAIO DE 2020 83

CONTABILIDADE - TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 85

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 85

NOTIFICAÇÃO 86

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 87

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 87

“TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL”

CONTRATO Nº 149/2020 88



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009 /2020

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 89



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE PRODUTOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para recebimento de doações de produtos, gêneros alimentícios e utensílios diversos destinados aos animais de estimação, feitas por pessoas físicas e jurídicas, especialmente estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, baseado na Lei Municipal nº 4.852, de 07 de maio de 2019, que institui o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

1.2. Os produtos serão distribuídos pelos estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços, empresas, entidades, associações, organizações não governamentais - ONGs e protetores de animais independentes, devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes do Município, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES

2.1. São requisitos para inscrição dos interessados em promover a doação:

I - que os produtos e gêneros alimentícios e utensílios diversos destinados aos animais estejam em condições apropriadas para o consumo e utilização.

2.2. A impossibilidade de cumprimento dos requisitos para inscrições mencionadas impedirá a celebração do Termo de Doação.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição dos interessados deve ser feita exclusivamente pelo e-mail secretaria@fernandopolis.sp.gov.br, a partir do dia 19 de maio, por prazo indeterminado.

3.2. O e-mail deverá estar identificado com as seguintes informações:

- NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA
- Nº DO CHAMAMENTO PÚBLICO
- INDICAÇÃO DOS BENS PARA DOAÇÃO

3.3. Pessoas físicas e jurídicas terão que assinar o Termo de Doação, Anexo 1 deste Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O(A) interessado(a) que desejar informações que não constem do presente Edital deverá enviar e-mail para secretaria@fernandopolis.sp.gov.br ou ainda entrar em contato de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, pelo telefone (17) 3465-0150, Ramal 210.

4.2. As dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital e outros esclarecimentos necessários deverão ser formulados à Secretaria Municipal de Gestão, pelo e-mail secretaria@fernandopolis.sp.gov.br.

4.3. A pessoa jurídica ou física é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

4.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses do Município em conjunto, se necessário, com a Secretaria Municipal de Gestão.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

4.5. A realização do presente chamamento visa permitir o conhecimento da existência de interesse público no recebimento de doação de produtos, gêneros alimentícios e utensílios diversos destinados aos animais de estimação, e proporcionar transparência no recebimento da doação, ação que garante que as doações e divulgação da parceria no Programa Banco de Ração e Utensílios se dê por meio de um critério objetivo e isonômico, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

5. DO FORO

5.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Fernandópolis/SP.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

ANEXO 1

TERMO DE DOAÇÃO

O(A) _____ com personalidade jurídica, estabelecido com sede administrativa à _____, na cidade de _____, doravante denominado DOADOR, representado neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, procede a Doação dos itens abaixo assinalados à Prefeitura de Fernandópolis, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade de Fernandópolis /SP, neste ato denominada DONATÁRIA e representada pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor _____, portador do CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____.

Produtos, gênero alimentício e utensílios de animais domésticos

Quantidade

- () Ração para Cães Adultos
- () Ração para Cães Filhotes
- () Ração para Gatos Adultos
- () Ração para Gatos filhotes
- () Outros

Descrição:

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO em duas vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Fernandópolis, de de 2020.

DOADOR

DONATÁRIA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

ANEXO 2

RECIBO DE DOAÇÃO

A Prefeitura de Fernandópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, com sede à Rua Bahia, 1.264 – Centro, Fernandópolis/SP, declara ter recebido de _____, inscrito(a) no CPF OU CNPJ sob o nº _____ e no RG nº _____, em DOAÇÃO os seguintes itens:

_____ declarando ainda que os produtos, gêneros alimentícios e utensílios de animais de estimação serão destinados às ONGs e aos protetores individuais cadastrados no Município de Fernandópolis.

Fernandópolis, de de 2020.

(nome do representante legal)

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- João Goss, nº, quadra 1S, lote 19, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2586700, ref. NOT.42174/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Mario Benez , nº, quadra 36, lote 01, Bairro res Mario Benz, Inscrição Municipal 3077500, ref. NOT. 42705/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Guilherme Bibries , nº, quadra 36, lote 26, Bairro Res. Mario Benez, Inscrição Municipal 3077600, ref. NOT 42710/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Anésio Batista Malacrida, nº, quadra 2N, lote 15, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2631300, ref. NOT 42259/2020
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Juvenal Flavio Borges, nº, quadra 3F, lote 08, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2652200, ref. NOT 41948/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Joao Goss , nº, quadra 1 O, lote p/16-A, Bairro Prq,Universitário, Inscrição Municipal 2580500, ref. NOT 42126/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Guilherme Bibries, nº, quadra 36, lote 25 , Bairro Res. Mario Benez, Inscrição Municipal 3077700, ref. NOT 42709/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Antonio Marques da Silva , nº 102, quadra 1L, lote 14-A, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2575205, ref. NOT 42101/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Manoel Gonçalves, nº, quadra 2G, lote 02, Bairro Prq,Universitário , Inscrição Municipal 2614000, ref. NOT 42245/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Guiomar Maria Donadelli, nº 71, quadra 2D, lote 11-B, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2605600, ref. NOT. 42227/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Arminda

Rosa Capela, nº, quadra 21, lote 24, Bairro Res Antonia Franco, Inscrição Municipal 2913200, ref. NOT. 42573/2020.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Arminda Rosa Capela, nº, quadra 21, lote 18, Bairro Res Antonia Franco, Inscrição Municipal 2912600, ref. NOT 42572/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Acácias , nº, quadra C, lote 32, Bairro Mais Prq Fernandópolis, Inscrição Municipal 3354200, ref. NOT 41602/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Flamboyans, nº, quadra C, lote 12, Bairro Mais Prq Fernandópolis, Inscrição Municipal 3352200, ref. NOT 41589/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Maria Piacenti Ruiz , nº, quadra 74 , lote 03, Bairro Jd Res Por do Sol, Inscrição Municipal 1278000, ref. NOT 41727/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Toshio Massuda , nº, quadra A, lote p9, Bairro Brasília, Inscrição Municipal 634200, ref. NOT 41945/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Dos Bandeirantes, nº 295, quadra 1, lote p 13, Bairro JD Santista, Inscrição Municipal 1306400, ref. NOT 41831/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.-Oitis , nº, quadra L, lote 05, Bairro Mais Prq Fernandópolis, Inscrição Municipal 3383400, ref. NOT 42875/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Ipes , nº, quadra D, lote 11, Bairro Mais Prq Fernandópolis, Inscrição Municipal 3355300, ref. NOT 43215/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Professora das Dores M.C Del Gross, nº, quadra E, lote 21, Bairro Santa Barbara, Inscrição Municipal 2831000, ref. AI 165/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Pedro Benez , nº, quadra 05, lote 26, Bairro Maria Nazareth, Inscrição Municipal 3463500 , ref. AI 187/2020
- Proprietário do imóvel localizado na Rua Augusto Franchetto , nº, quadra 45, lote 12, Bairro Mario Benez, Inscrição Municipal 3096800, ref. AIR 007/2020.

Fernandópolis, 18 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.617 - DE 18 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 8.617 - DE 18 DE MAIO DE 2020

(Dispõe sobre a arrecadação como bem abandonado o imóvel situado neste Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.412, de 04 de setembro de 2019 e no artigo 64, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a instrução promovida no Processo Administrativo nº 27.865/2019;

CONSIDERANDO o preenchimento dos demais pressupostos legais, ou seja, o efetivo abandono do bem, a existência de dívidas tributárias e a comprovação de que a posse do imóvel não está sendo exercida legitimamente por outrem;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com o processo de arrecadação do imóvel;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel urbano, em sua totalidade (área com 133.199,00m²) objeto da matrícula nº 32.959 do CRI local, gleba que se situou o antigo loteamento Vista da Fonte, no Município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto pelo Município de Fernandópolis, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 3º A partir da publicação do presente Decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que alude o art. 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.412, de 04 de setembro de 2019, através da imediata realização das benfeitorias e do pagamento dos tributos em aberto, com as respectivas correções e multas devidas ao erário, bem como

mediante o ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A publicação do presente Decreto não eximirá o proprietário de manter, conservar o bem e arcar com o pagamento dos respectivos tributos e das despesas efetuadas pelo ente público municipal para conservar o bem, até a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente Decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O imóvel arrecadado poderá ser utilizado para a implantação de serviços públicos, unidades da Administração, ou serem destinados à implantação de programas habitacionais populares e de regularização fundiária e urbanística, ou ainda serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de destinação e uso descritas no parágrafo anterior e passado o prazo do caput, será permitida ao Município a alienação, vinculando-se os recursos auferidos à implementação dos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos ou ao fomento da Reurb-S.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município no âmbito de sua competência, a adoção de todos os atos que se fizerem necessários a fim de ser concretizada a presente arrecadação, a fim de regularizar a propriedade do bem em favor do Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

JOSÉ CASSADANTE JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.001 – DE 18 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 5.001 – DE 18 DE MAIO DE 2020

(Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Fernandópolis, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Arborização Urbana de Fernandópolis, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Anexo I

AU3 - PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE FERNANDÓPOLIS/SP





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Meio Ambiente**

PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE FERNANDÓPOLIS/SP

**Julho de 2017
(REVISÃO – setembro de 2019)**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Gisele HerbstVazquez, Eng^a. Agrônoma
Luiz Sérgio Vanzela, Eng^a. Agrônoma
Angelo Roberto Veiga, Eng^a. Químico
Rosangela Aparecida de Souza, Bióloga
Miguel Francisco Ribeiro Neto, Biólogo
Alessandra Moreira de Lima, Bióloga
Oscar Farina Junior, Biólogo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

SUMÁRIO

1. DIAGNÓSTICO	10
1.1. Histórico da arborização de Fernandópolis	11
1.2. Importância	17
1.3. Objetivo	18
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	18
3. DIAGNÓSTICO DA ARBORIZAÇÃO	21
3.1. Levantamento de informações quali-quantitativas	22
3.2. Característica da arborização de Fernandópolis	22
3.3. Principais Problemas Encontrados	24
4. PLANEJAMENTO	25
4.1. Critério para escolha de espécies	25
4.1.1. Espécies não recomendadas	29
4.2. Critérios para definição de locais	30
4.3. Espaçamento e distância mínima entre árvores e equipamentos urbanos	30
4.4. Leis municipais	31
4.5. ESPAÇO ÁRVORE	32
4.6. CALÇADA ECOLÓGICA	37
4.7. Programa Disk Árvore	38
5. IMPLANTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO	38
5.1. Características das mudas	38
5.2. Produção ou Aquisição de mudas	39
5.2.1. Viveiro Municipal	39
5.2.2. Equipe de trabalho	40



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

- 5.2.3. Aquisição de Mudas e Produção 40
- 5.2.4. Experiência com mudas de arborização 41
- 5.3. Procedimento de plantio e replantio 42
- 5.4. Campanha de conscientização ambiental 43
- 6. MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DE RUAS 44
 - 6.1. Poda de árvores 44
 - 6.2. Legislação 46
 - 6.3 Fatores condicionantes para a aplicação da poda 47
 - 6.4. Modalidades de poda 51
 - 6.4.1. Poda de Limpeza 51
 - 6.4.2. Poda de levantamento de base de copa 52
 - 6.4.3. Poda em V/U 53
 - 6.4.4. Poda de afastamento lateral 54
 - 6.4.5. Rebaixamento de copa 54
 - 6.4.6. Poda ornamental 55
 - 6.5 Corte 56
 - 6.5.1. Ramo de grande diâmetro e volumoso (maiores que 5 cm de diâmetro) 56
 - 6.5.2. Ramo longo 58
 - 6.5.3. Ramo pequeno 59
 - 6.5.4. Ramo vertical 59
 - 6.5.5. Ramo alto 60
 - 6.5.6. Pontos de inserção dos ramos: crista e colar 60
 - 6.6. Ferramentas e equipamentos 62
- 7. CONSIDERAÇÕES 62
- 8. REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES 63



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

9. OUTRAS PRÁTICAS DE MANUTENÇÃO	63
10. CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS	64
11. MONITORAMENTO DAS ÁRVORES	64
12. GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	64
13. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO	64
13.1. Equipes existentes de plantio	65
13.2. Estrutura atual e necessidade de readequação do viveiro municipal	65
13.3. Planejamento e cronograma dos plantios	66
13.4. Cronograma físico com as ações executadas e a serem executadas para a implantação do plano de arborização de Fernandópolis/SP	69
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LITERATURA RECOMENDADA	70



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1.1: Município de Fernandópolis. 11
- Figura 1.2: Praça da matriz – década de 50. 14
- Figura 1.3. Casa na árvore em Fernandópolis / Recreação para as crianças 18
- Figura 3.1. Árvores na área urbana de Fernandópolis 22
- Figura 4.1: Espaço Árvore para calçadas maiores do que 2,5 m de largura em novos loteamentos. 33
- Figura 4.2: Espaço Árvore para calçadas maiores do que 2,5 m de largura em novos loteamentos. 34
- Figura 4.3: Espaço Árvore para calçadas no viário com no mínimo 2,0 m de largura defronte a prédios públicos. 35
- Figura 4.4: Espaço Árvore para calçadas no viário com no mínimo 2,0 m de largura defronte a prédios públicos 35
- Figura 4.5: Modelo de Espaço Árvore para calçadas menores do que 2,0 m de largura. 36
- Figura 4.6: Modelo de Espaço Árvore para calçadas menores do que 2,0 m de largura. 36
- Figura 5.1: Placa de inauguração do viveiro municipal 39
- Figura 5.2: Viveiro Municipal 40
- Figura 5.3: Procedimento de plantio. 42
- Figura 5.4: Árvores devidamente espaçadas com diversas formas permeáveis. 43
- Figura 6.1: Exemplos de podas traumáticas no município de Fernandópolis/SP. 48
- Figura 6.2: Morfologia da base do galho e linha de corte final na poda de galhos. 49
- Figura 6.3. Crista da casca e colar. 50
- Figura 6.4. Etapas do processo de compartimentalização. 50



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

- Figura 6.5: Envassouramento – intensa brotação após a poda severa ou incorreta de um ramo ou tronco. 51
- Figura 6.7: Árvore de *Schinus mole* (aroeira salsa ou falso-chorão) antes e depois da poda de levantamento de base de copa. 52
- Figura 6.8: Exemplo de poda em V, a situação a direita é consequência da anterior. 53
- Figura 6.9: Exemplar de *Caesalpinia peltophoroides* (Sibipiruna) submetido à poda em V..... 53
- Figura 6.10: Exemplo de poda com a fição passando livremente no interior e acima de sua copa. 54
- Figura 6.11: Rebaixamento de copa. 55
- Figura 6.12: Exemplares de *Ficus* submetidos à poda ornamental. 55
- Figura 6.13: Método correto e incorreto de corte de ramos de grande diâmetro. 57
- Figura 6.14: Poda em 3 cortes e localização do corte e cicatrização. 57
- Figura 6.15: Poda em etapas para adequação da planta ao espaço disponível. 58
- Figura 6.16: Corte correto em ramos longos. 58
- Figura 6.17: Corte correto em ramo pequeno. 59
- Figura 6.18: Método correto de corte em ramo vertical. 59
- Figura 6.19: Método correto de poda de ramo alto sob rede elétrica. 60
- Figura 6.20: Ponto de inserção de ramos, na crista e colar. 61
- Figura 6.21: Cortes em processo de cicatrização da lesão (compartimentalização). Início da formação do calo. 61



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Arborização: do início até os dias atuais (residências e calçadas).	12
Tabela 2: Histórico da arborização em praças.	14
Tabela 3: Espécies nativas de cerrado.	25
Tabela 4: Árvores nativas da mata atlântica.	26
Tabela 5: Espécies comuns ao cerrado e mata atlântica.	27
Tabela 6: Espécies exóticas.	27
Tabela 7: Espécies nativas recomendadas para arborização em Fernandópolis/SP.	28
Tabela 8: Espécies exóticas recomendadas para arborização em Fernandópolis/SP	29
Tabela 10: Espaçamento na arborização urbana de Fernandópolis	31
Tabela 14: Programação de coleta de sementes para arborização urbana.	41
Tabela 15: Programação de coleta de sementes para árvores nativas.	41
Tabela 16. Bairros de Fernandópolis com área física, cobertura arbórea atual e a ser atingida, quantidade de árvores necessárias e período de plantio inicial e final, além da média estimada de plantio de árvores por dia.	66
Tabela 17. Cronograma físico com as ações executadas e a serem executadas para implantação do plano de arborização de Fernandópolis/SP.	69



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

1. DIAGNÓSTICO

Com o crescimento acelerado dos grandes centros urbanos, cada vez mais se busca um modelo de planejamento voltado para a ambiência e o bem-estar da população. Para que isto ocorra, o fator primordial se refere ao percentual de arborização, ou seja, a quantidade de árvores ou a área de cobertura vegetal por habitante ou por área urbana.

O município de Fernandópolis localiza-se a noroeste do Estado de São Paulo e se destaca em sua região por possuir a maior área, densidade demográfica e população, com uma taxa de urbanização de 96,94% e um elevado Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,797 (SEADE, 2010).

Mapear as áreas verdes urbanas é de suma importância para a conservação e o planejamento, pois as informações obtidas podem ser utilizadas para redirecionar (plano de arborização Municipal) a forma de expansão e o crescimento do perímetro urbano minimizando problemas no meio ambiente. As áreas verdes urbanas têm a função de melhorar a qualidade de vida, seja para fins de lazer, equilíbrio climático, preservação ambiental e construção da paisagem urbana.

Diversos estudos já foram realizados relatando os índices de arborização dos municípios e regiões. No entanto, cada trabalho utiliza uma metodologia e uma avaliação diferenciada sobre o que é arborização. Assim Lima et al. (1994), após a consulta de opinião à comunidade científica e prefeituras municipais, definiram que arborização urbana diz respeito aos elementos vegetais de porte arbóreo dentro da urbe, tais como as árvores e outras formas de vegetação. Neste enfoque, as árvores plantadas em calçadas, fazem parte da Arborização Urbana.

Portanto, neste Plano de Arborização será considerado "Cobertura Arbórea" apenas as áreas de projeção de copa de árvores e arbustos na área urbana do Município (viário, maciços, fragmentos de vegetação nativa, quintais, jardins de residências e praças) não sendo computadas áreas de APP's e áreas verdes implantadas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

1.1. Histórico da arborização de Fernandópolis

Resgatar historicamente as condições de arborização existente desde a fundação do município, é uma ferramenta importante para a continuidade deste plano de arborização.

Foram pesquisados todos os jornais, gráficas, estúdios fotográficos, prefeitura municipal e polícia ambiental, para levantamento e confirmação de informações, relativas às espécies cultivadas (qualitativa) e evolução das ruas (Figura 1.1), avenidas e praças (Figura 1.2). O quadro da Tabela 1, seguinte, apresenta as espécies mais plantadas nos quintais e calçadas e o quadro da Tabela 2 apresenta as espécies plantadas nas praças do município com o passar dos anos.



Figura 1.1: Município de Fernandópolis.
Fonte: Jornal Fernandópolis – década de 60



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Tabela 1: Arborização: do início até os dias atuais (residências e calçadas).

Ano	Espécies Nativas	Espécies Nativas Introduzidas	Árvores Urbanas Introduzidas
Dec. 40 e 50 (árvores de grande porte)	Cedro, Angico, Paineira, Mandacaru, Jaborandy, Ingá, Jataí, Jacarandá, Ipê, Jequitibá, Aroeira, Jatobá, Seringueira Ornamental.		

Ano	Espécies Nativas	Espécies Nativas Introduzidas	Árvores Urbanas Introduzidas
Dec. 80 e 90	Seringueira Ornamental, Jatobá, Paineira, Ipê, Farinha Seca (árvores de grande porte)	Oiti, Ingá, (árvores de grande porte)	Resedá, Flamboyazinho, Espirradeira, Cássia, Falsa murta, Chorão (árvores de médio porte)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Ano	Espécies Nativas	Espécies Nativas Introduzidas	Árvores Urbanas Introduzidas
Anos de 2000 a 2004	Seringueira Ornamental, Paineira, Ipê, Farinha Seca (árvores de grande porte)	Oiti (árvores de grande porte, mas aceita poda)	Hibiscus, Cróton, Ipê Mirim, Espirradeira, Falsa murta, Reseda, Flamboyanzinho (árvores de médio porte)

Ano	Espécies Nativas	Espécies Nativas Introduzidas	Árvores Urbanas Introduzidas
Anos de 2005 a 2017	Ipê Roxo, Ipê Amarelo, Ipê branco, Dedaleiro, Pata de vaca branca, Pau ferro, Acácia rosa	Oiti, pata de vaca roxa	Hibiscus, Cróton, Ipê Mirim, Espirradeira, Reseda, Flamboyanzinho, Escova de Garrafa,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

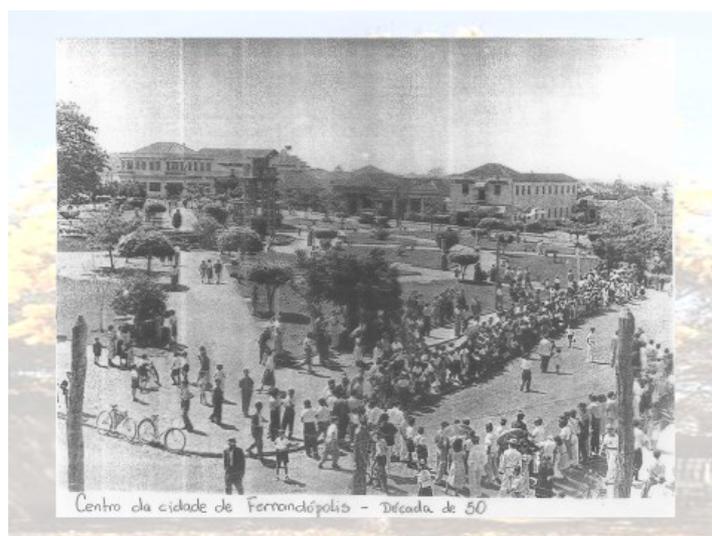


Figura 1.2: Praça da matriz – década de 50.

Fonte: Jornal Fernandópolis

Tabela 2: Histórico da arborização em praças.

Ano	Espécies Nativas	Estrutura Física	Árvores Urbanas Introduzidas / Forrações / Arbustos
Dec. 40	Cedro, Angico, Ingá, Paineira, Aroreira, Ipê	terra	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Ano	Espécies Nativas	Estrutura Física	Árvores Urbanas Introduzidas / Forrações / Arbustos
Dec. 50 a 60	Jatobá, Jacarandá, Jequitibá, canelinha	calçada, banco	Início do plantio de grama, árvores de pequeno e médio porte, arbustos com também a poda

Ano	Espécies Nativas	Estrutura Física	Árvores Urbanas Introduzidas / Forrações / Arbustos
Dec. 70 a 80	Paineira, abricó de macaco, canelinha, oiti, sibipiruna, pata de vaca, farinha seca, falsa murta	procênio cívico, fonte, coreto, calçamento	Resedá, espirradeira, cássia, chorão, pingo de ouro, roxão, coqueiro, paineira imperial, hibiscus, cambará de jardim



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Ano	Espécies Nativas	Estrutura Física	Árvores Urbanas Introduzidas/ Forrações/ Arbustos
Dec. 90 a 2000	Oiti, sibipiruna, canelinha, Falsa murta, pata de vaca, calabura	calçada, bancos, pavimentação	Hibiscus, Falsa murta, pingo de ouro, cróton, dracena, Lea, grama, roxão, coqueiro.

Ano	Espécies Nativas	Estrutura Física	Árvores Urbanas Introduzidas/ Forrações/ Arbustos
Dec. 2001 a 2017	Ipês, pata de vaca, pau ferro, Acássia rosa	calçada, bancos, pavimentação	Hibiscus, Ixorá, pingo de ouro, cróton, dracena, Lea, grama, roxão, coqueiro, fênix, cica.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

1.2. Importância

A qualidade de vida de uma cidade depende muito da sua arborização e presença de áreas verdes. As árvores representam a preservação da paisagem natural, constituindo um espaço para a educação ambiental, por meio do convívio e do conhecimento da natureza (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE CAXIAS DO SUL, 2008).

Como pontos positivos pode-se destacar:

- 1- **Sombra para o carro e para descansar**
- 2- **Árvores deixam a fachada de sua casa muito mais bonita/recreação (Figura1.3)**
- 3- **Clima muito mais fresco e agradável**
- 4- **As árvores fazem sequestro de carbono e combatem o aquecimento global**
- 5- **Reduzem o impacto da chuva e diminuem a manutenção do asfalto**
- 6- **Árvores e plantas fornecem alimentos e abrigo para pássaros e abelhas**
- 7- **Árvores produzem oxigênio**
- 8- **Redução da poluição sonora**
- 9- **Barreira contra ventania e poeira**
- 10- **As árvores mantêm a umidade do ar**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404



Figura 1.3. Casa na árvore em Fernandópolis / Recreação para as crianças

1.3. Objetivo

O presente plano tem como objetivo subsidiar o processo de planejamento da arborização, definir conceitos, apresentar técnicas de plantio e manejo e indicar espécies apropriadas para o convívio com equipamentos urbanos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Fernandópolis/SP possui uma área total oficial de 549,551 km² (IBGE, 2002) e perímetro localizado entre as coordenadas 20°04'53" de latitude Sul e 50°25'03" de longitude Oeste e 20°28'44" de latitude Sul e 50°07'56" de longitude Oeste (Figura 2.1).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

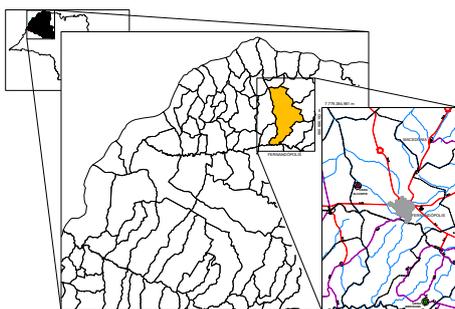


Figura 2.1. Localização do município de Fernandópolis

a) *Clima*

Segundo estudo da Secretaria Estadual da Saúde (FERNANDÓPOLIS, 2002), Fernandópolis possui um clima tropical semiúmido com inverno seco e verão chuvoso, com precipitações médias em torno de 1362mm. As temperaturas médias mínimas e máximas atingem, respectivamente, 17°C e 33,5°C, com oscilações bruscas durante o ano. Tal variação tem ocasionado sérios problemas respiratórios, indicando que a cada 10.000 crianças, cerca de 53, entre 5 a 10 anos, são internadas por este motivo.

b) *Geologia*

Representada pelas seguintes formações geológicas de superfície: Grupo Bauru [Formações Adamantina e Santo Anastácio (Cretáceo Superior)], Formação Serra Geral (Cretáceo Inferior) e Sedimentos Quaternários (Cenozóico). Predomina de forma absoluta em 96% do município a Formação Adamantina, seguida pela Formação Santo Anastácio (2%), Formação Serra Geral (1%) e Sedimentos Quaternários (1%). A Formação Santo Anastácio ocorre de maneira geral e isolada, no extremo sul do município de Fernandópolis. Situado na região centro-sudoeste do município, ao longo da calha do ribeirão São Pedro, encontra-se a Formação Serra Geral. Os sedimentos Quaternários estão situados em diversos locais espalhados pelo município, principalmente nas regiões leste e oeste, associados de um modo geral ao relevo de planície de inundação.

c) *Altimetria*

As variações altimétricas no município de Fernandópolis situam-se entre 350m e 550m, com um desnível de 200m, sendo que o ponto mais alto está localizado na região centro-leste



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

do município, próximo da zona urbana e o ponto mais baixo no extremo sul, ao longo da calha do rio São José dos Dourados.

d) *Geomorfologia*

Este município, enquadrado como pertencente à Unidade Morfoestrutural denominada Bacia Sedimentar do Paraná, apresenta em toda sua área feições de relevo (altimetria, declividade, etc.) condizentes com a Unidade Morfoescultural denominada Planalto Ocidental Paulista, mas diferenciada geograficamente por:

a) ao Norte, caracterizado colinas amplas e baixas, altimetria entre 450 e 550m, declividades dominantes entre 10 a 20% e fragilidade potencial baixa (formas com dissecação baixa, vales pouco entalhados, densidade de drenagem baixa e potencial erosivo baixo);

b) ao Sul, caracterizado colinas amplas e baixas, altimetria entre 350 e 450m, declividades dominantes entre 10 a 20% e fragilidade potencial média (formas de dissecação média a alta, vales entalhados, densidade de drenagem média a alta, áreas sujeitas a forte atividade erosiva).

Essa caracterização é de extrema importância para o planejamento de um Plano de Arborização Urbana, pois contém informações fundamentais para o conhecimento físico da área onde se pretende agir.

e) *Hidrografia*

Representada pelos principais corpos d'água que delimitam o município de Fernandópolis ao norte (Córrego da Estiva, Córrego Santa Rita, Córrego Barreirão, Córrego da Lagoa e Ribeirão Pádua Diniz), a leste (Córrego das Pedras e Ribeirão São Pedro), a oeste (Córrego Santa Rita, Córrego da Taboia, Córrego Lageado e Ribeirão Jagora) e ao sul (Rio São José dos Dourados).

f) *Vegetação*

Conforme descrição encontrada no mapa de vegetação do Brasil (IBGE, 1993) fornecido pelo DEPRN, encontram-se no município de Fernandópolis os seguintes grupos de vegetação no domínio da Mata Atlântica: encaves de cerrado com estepe e zonas de tensão ecológica (contato entre tipos de vegetação – áreas de transição situadas entre tipos distintos de vegetação possuindo características ambíguas, podendo haver locais com características predominantes de cerrado e outros de mata) e floresta estacional semidecidual (mata caducifólia – porcentagem de árvores caducifólias que perdem as folhas individualmente varia entre 25 a 50%). Observa-se ainda na área de abrangência do DEPRN-4/Fernandópolis e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

região tipos genéricos de vegetação nativa, tais como: floresta estacional semidecidual primária; floresta estacional semidecidual secundária, em seus vários estágios; floresta estacional secundária ribeirinha (matas ciliares ou mapa ripária) em seus vários estágios; floresta paludosa (mata de brejo); floresta com característica de transição mata – cerrado, em seus vários estágios; agrupamentos arbóreos e árvores isoladas.

3. DIAGNÓSTICO DA ARBORIZAÇÃO

Neste Plano de Arborização foi considerado “Cobertura Arbórea” apenas as áreas de projeção de copa de árvores e arbustos na área urbana do Município (viário, maciços, fragmentos de vegetação nativa, quintais, jardins de residências e praças) não sendo computadas áreas de APP's e as áreas verdes implantadas.

O levantamento das condições de arborização da área urbana foi realizado pela determinação da Cobertura Arbórea por Habitante (CA), Densidade de Árvores (DA) e Índice de Cobertura Vegetal Arbórea (ICA), pelas seguintes expressões:

$$CA = \frac{\sum AC}{NH}, \text{ sendo:}$$

CA - cobertura arbórea ($m^2 \text{ hab}^{-1}$);

$\sum AC$ - somatória da área das copas das árvores (m^2);

NH - número de habitantes (hab);

$$DA = \frac{NA}{AU}, \text{ sendo:}$$

DA - densidade de árvores (árv km^{-2});

NA - número de árvores (árv);

AU - área urbana (km^2).

$$ICA = \frac{\sum AC}{AU} \times 100, \text{ sendo:}$$

ICA - índice de cobertura vegetal arbórea (%)

$\sum AC$ - somatória da área das copas das árvores (km^2);

AU - área urbana (km^2).

A área das copas das árvores e o número de árvores foram mensurados com o auxílio de imagem do satélite IKONOS (resolução de 1 m) de 2007, cedidas pela prefeitura municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

de Fernandópolis/SP, por identificação visual e digitalização manual no software SPRING 5.0.1. Os resultados foram tabulados e apresentados na forma de mapas de distribuição de frequências e por gráficos estatísticos.

3.1. Levantamento de informações quali-quantitativas

O perímetro urbano do município de Fernandópolis/SP contém uma população de 68.399 habitantes (IBGE, 2017), onde foram digitalizadas através da identificação visual um total de 47.280 árvores (Figura 3.1), que em sua grande maioria são de oitis e em menor proporção, de aroeiras-salsa, sete-copas, ipês, cássias, patas-de-vaca, mongubas e ficus.

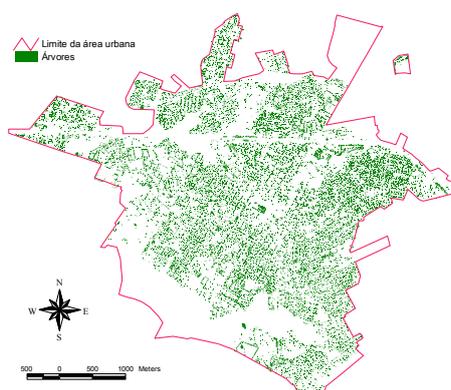


Figura 3.1. Árvores na área urbana de Fernandópolis

Por sua vez, a cidade possui 1,65 km² de somatória da área das copas das árvores e uma área urbana de 17,9 km² (IBGE, 2002), o que atinge um baixo ICV (9,2%). Segundo Lombardo (1985) estima-se que um ICV na faixa de 30% seja o recomendável para proporcionar um adequado balanço térmico em áreas urbanas, sendo que áreas com índice de arborização inferior a 5% determinam características semelhantes a um deserto vegetal.

Já o valor médio da cobertura arbórea foi de 27,96 m² hab⁻¹ e a densidade média de árvores contabilizou um total de 2.640 árvores km⁻².

3.2. Característica da arborização de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

O município possui um total de 110 bairros, no qual foram digitalizados 106 bairros, 69 bairros apresentaram um número de árvores acima da média municipal ($2.640 \text{ árvores km}^{-2}$) e 37 ficaram abaixo. O bairro com maior densidade de árvores foi o Bela Vista (Figura 3.2), com área de 15.514 m^2 e um total de 106 árvores, tendo assim uma DA igual a $6.833 \text{ árv.km}^{-2}$ e um ICA de 11,2%. Já o bairro com a menor DA foi o Parque Universitário (Figura 3.3), com uma área de $1.580.288 \text{ m}^2$ e 165 árvores, tendo assim uma DA igual a 104 árv.km^{-2} e um ICA de apenas 0,26%, o que demonstra que os elementos vegetais em Fernandópolis estão mal distribuídos, além de apresentar uma pequena quantidade. De acordo com Pereira et al. (2010), o centro de Porto Alegre/RS e o de Belo Horizonte/MG, possuem respectivamente, 8,02% e 12,57% de ICA, índices considerados igualmente baixos ao de Fernandópolis/SP.

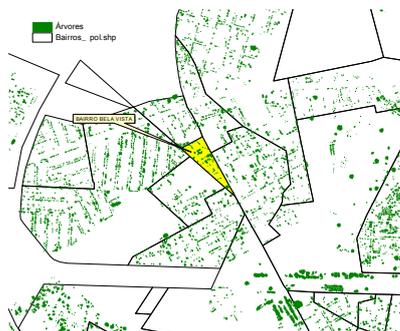


Figura 3.2. Localização Bairro Bela Vista

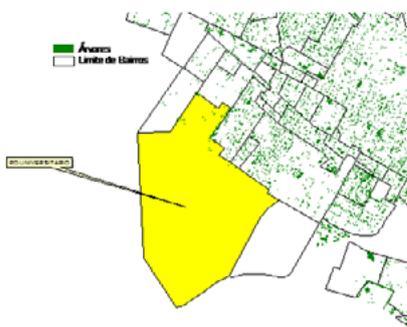


Figura 3.3. Localização Bairro Parque Universitário



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

3.3. Principais Problemas Encontrados

O município de Fernandópolis/SP apresenta uma distribuição arbórea inadequada nos diversos bairros. Assim, seria de grande importância que a cidade crescesse de forma planejada, com um arruamento mais bem ordenado, com ruas mais largas, tendo um maior espaçamento nas calçadas e também uma maior quantidade de canteiros centrais sem a presença de rede elétrica para o plantio de espécies diversificadas arbóreas de forma a garantir uma melhor qualidade de vida aos seus munícipes.

Destacam-se os principais problemas:

- Distância mínima para passagem de pedestres a ser respeitada deve ser de 1,2m, segundo a NBR 9050/94;
- Distância mínima entre árvores de pequeno porte e postes (equipamentos urbanos) seria de 5m;
- Muitas árvores são praticamente “estranguladas” pelo calçamento (ausência do “espaço árvore” que será mais bem explicado nos capítulos seguintes);
- A arborização de Fernandópolis é dominada pela espécie Oiti. Segundo a ISA (Internacional Society of Arboriculture), é recomendável que a frequência de uma única espécie não ultrapasse 15% da população de árvores. Outro problema, mais intimamente relacionado ao Oiti, é a altura deste elemento, que pode ultrapassar facilmente 8m, não sendo indicado para a arborização sob rede elétrica;
- O elevado número de árvores jovens e muito jovens em relação às árvores adultas;
- Loteamentos novos, com a presença de diversos terrenos vagos;
- Podas (manejo) e condução inadequadas;
- Cortes de árvores sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (previsto em lei municipal).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

4. PLANEJAMENTO

O Plano de Arborização Urbana deve levar em conta as seguintes questões: o quê, como, onde e quando plantar. É preciso considerar fatores básicos como: condições locais, espaço físico disponível e características das espécies a utilizar.

4.1. Critério para escolha de espécies

Conforme descrição encontrada no mapa de vegetação de 1993 do IBGE, fornecido pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, encontram-se no município de Fernandópolis os seguintes grupos de vegetação no domínio da Mata Atlântica: encaves de cerrado com estepe e zonas de tensão ecológica (contato entre tipos de vegetação – áreas de transição situadas entre tipos distintos de vegetação possuindo características ambíguas, podendo haver locais com características predominantes de cerrado e outros de mata) e floresta estacional semidecidual (mata caducifólia – porcentagem de árvores decíduas varia entre 25 a 50%), fora dos padrões de saúde, com a mata atlântica extinta.

Tabela 3: Espécies nativas de cerrado.

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
<i>Vataireamacrocarpa</i>	Angelim do cerrado
<i>Annonacrassiflora</i>	Araticum
<i>Astroniumfraxinifolium</i>	Gonçalo Alves
<i>Dimorphandramollis</i>	Falso barbatimão
<i>Swartziasp</i>	Banha de galinha
<i>Stryphnodendronadstringens</i>	Barbatimão
<i>Dipteryxalata</i>	Baru
<i>Zeyheriadigitalis</i>	Bolsa de pastor
<i>Mauriciavinifera (M. flexuosa)</i>	Buriti
<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagalita
<i>Salvertiaconvallariaeodora</i>	Colher de vaqueiro
<i>Dalbergiamiscobium</i>	Caviúna do cerrado
<i>Lafoensia pacari</i>	Dedaleiro
<i>Machaeriumopacum</i>	Jacarandá do cerrado
<i>Hymenaeastigonocarpa</i>	Jatobá do cerrado
<i>Curatella americana</i>	Lixeira
<i>Didymopanaxmacrocarpum</i>	Mandioqueira
<i>Hancorniaspeciosa</i>	Mangaba
<i>Alibertiaedulis</i>	Marmelada de bola
<i>Byrsonimaverbacifolia</i>	Murici do cerrado
<i>Guazumaulmifolia</i>	Mutamba
<i>Vochysiahaenkeana</i>	Pau amarelo
<i>Qualeagrandiflora</i>	Pau terra
<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi
<i>Salciasp</i>	Saputá
<i>Bowdichiavirgilloides</i>	Sucupira preta
<i>Magoniapubescens</i>	Tingui do cerrado
<i>Virola sebifera</i>	Ucuuba ou Pau de sebo
<i>Ourateaexasperma</i>	Vassoura de bruxa
<i>Hirtella glandulosa</i>	Vermelhão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Tabela 4: Árvores nativas da mata atlântica.

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
<i>Lueheadivaricata</i>	Açoita Cavallo Miúdo
<i>Psidiumcattleianum</i>	Araça Amarelo
<i>Cordia superba</i>	Babosa Branca
<i>Cordiaecalyculata</i>	Café de Bugre
<i>Peltophorumdubium</i>	Canafistula
<i>Ocoteacorymbosa</i>	Canela Amarela
<i>Ocoteapuberula</i>	Canela Guaica
<i>Crotonfloribundus</i>	Capixingui
<i>Cletrascabra</i>	Carne de Vaca
<i>Jacarandamicrantha</i>	Carobão
<i>Rauvolfiasellowii</i>	Casca D'Anta
<i>Bombacopsis glabra</i>	Castanha do Maranhão
<i>Cedrelafissilis</i>	Cedro Rosa
<i>Eugenia involucrata</i>	Cereja do Mato
<i>Lophantera lactescens</i>	Chuva de Ouro
<i>Lonchocarpuscultratus</i>	Embira de Sapo
<i>Senna occidentalis</i>	Fedegoso
<i>Rollinia mucosa</i>	Fruta da Condessa
<i>Psidiumguajava</i>	Goiaba
<i>Eugenia brasiliensis</i>	Grumixama
<i>Casearia sylvestris</i>	Guaçatunga
<i>Cordia americana</i>	Guajuvira
<i>Pliniarivularis</i>	Guaramirim
<i>Astroniumgraveolens</i>	Guarita
<i>Ingaedulis</i>	Ingá de Metro
<i>Ingamarginata</i>	Ingá Feijão
<i>Pliniatrunciflora</i>	Jaboticaba sabará
<i>Syagrusromanzoffiana</i>	Jerivá
<i>Mimosa regnellii</i>	Juquiri
<i>Posoqueiraacutifolia</i>	Laranja de Macaco
<i>Zanthoxylumrhoifolium</i>	Mamica de Porca
<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá
<i>Senegaliapolyphylla</i>	Monjoleiro
<i>Scheffleramorotoni</i>	Morototo
<i>Euterpe edulis</i>	Palmito Jussara
<i>Bauhiniaforficata</i>	Pata de Vaca
<i>Caesalpinia tinctoria</i>	Pau Brasil Ornamental
<i>Senna multijuga</i>	Pau Cigarra
<i>Gallesia integrifolia</i>	Pau d'alho
<i>Caesalpinia ferrea</i>	Pau Ferro
<i>Piptadeniagonoacantha</i>	Pau Jacaré
<i>Prunusellowii</i>	Pessegueiro Bravo
<i>Sapindus saponária</i>	Saboeiro
<i>Colubrina glandulosa</i>	Saguaragi
<i>Aegiphiliasellowina</i>	Tamanqueiro
<i>Citharexylummyrianthum</i>	Tucaneiro
<i>Bixaorellana</i>	Urucum



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Tabela 5: Espécies comuns ao cerrado e mata atlântica.

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
<i>Cedrelafissilis</i>	Cedro
<i>Copaiferalangsdorfii</i>	Copaiba
<i>Schizolobiumparahyba</i>	Guapuruvu
<i>Psidiumguajava</i>	Goabeira
<i>Ingaedulis</i>	Inga
<i>Tabebuia ochracea / T. vellosi</i>	Ipê amarelo
<i>Piptadeniagonoacantha</i>	Angico Jacaré
<i>Machaeriumaculeatum</i>	Jacarandá de espinho
<i>Hymenaeacourbaril</i>	Jatobá
<i>Carinianalegalis</i>	Jequitibá
<i>Pachiraaquatica</i>	Munguba
<i>Aegiphilaselowiana</i>	Papagaio
<i>Xylopiaaromatica</i>	Pimenta de macaco –Pindaiba
<i>Enterolobiumcontortisiliquum</i>	Tamboril –Timbaúva
<i>Tapiriraguianensis</i>	Tapiriri
<i>Platypodiumelegans</i>	Uruvalheira
<i>Plathymania foliosa</i>	Vinhático

Tabela 6: Espécies exóticas.

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
<i>Callistemonsp</i>	Escova de Garrafa
<i>Lagerstroemia indica</i>	Resedá
<i>Lagerstroemiaspeciosa</i>	Resedá gigante

Na composição da arborização, deve-se escolher uma só espécie para cada rua, ou para cada lado da rua ou para um certo número de quarteirões, conforme sua extensão. Isso facilita o acompanhamento de seu desenvolvimento e a manutenção destas árvores, como as podas de formação e contenção, quando necessárias, além de maximizar os benefícios estéticos.

Na composição de espécies deve-se buscar o equilíbrio entre espécies nativas e exóticas, devendo-se dar preferência às mudas de espécies nativas ocorrentes na região bioclimática na qual se localiza o município, já que estão adaptadas ao ecossistema local, promovendo assim a sua conservação, bem como a recuperação e reintrodução de pássaros nativos.

Para espécies nativas com potencial de uso na arborização de ruas, mas para as quais não há informação do seu comportamento no meio urbano, sugere-se que sejam propostos plantios experimentais (uma quadra ou parte de uma rua) para monitoramento destas espécies para futuro uso em larga escala.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Tabela 7: Espécies nativas recomendadas para arborização em Fernandópolis/SP.

Nome Científico	Nome Popular	Ruas com fiação	Av./ Ruas sem fiação	Praças/ Parques
<i>Annona coriácea</i>	Ariticum			x
<i>Allophylus edulis</i>	Vacum / Chal-Chal		x	x
<i>Bongavilea spectalis</i>	Primavera / Três Marias	x	x	
<i>Brunfelsia uniflora</i>	Manacá-de-jardim	x	x	
<i>Calliandra selloi</i>	Angiquinho	x		
<i>Caesalpinia pulcherrima</i>	Flamboyantzinho	x	x	
<i>Caesalpinia echinata</i>	Pau Brasil		x	x
<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	Guabiroba		x	x
<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Sibipiruna		x	x
<i>Eugenia involucrata</i>	Cerejeira		x	x
<i>Eugenia uniflora</i>	Pitangueira			x
<i>Cinnamomum zeylanicum</i>	Canelinha	x		x
<i>Schinus molle</i>	Aroeira-salsa,		x	x
<i>Tabebuia alba</i>	Ipê Amarelo	x	x	x
<i>Tabebuia roseo-alba</i>	Ipê-branco			x
<i>Tabebuia heptaphylla</i>	Ipê-roxo			x
<i>Tabebuia avellanadae</i>	Ipê Rosa Anão	x	x	x
<i>Tibouchina sellowiana</i>	Manacá da serra	x	x	x
<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	x	x	x

Apesar da preferência as espécies nativas, é importante salientar que nem todas as exóticas trazem prejuízos ambientais e/ou sociais. O ideal seria utilização predominante das nativas, tanto por motivos ecológicos como para valorizar a riqueza florística regional.

No entanto existem espécies exóticas que se mantêm contidas nos locais onde foram plantadas sem tornarem-se invasoras. Este é o caso das espécies as quais BLUM (2008) categoriza apenas com "introduzidas", e que podem ser toleradas para arborização de vias públicas, desde que tenham características muito apreciáveis para este fim. Dentre estas, podem ser citadas as espécies da Tabela 8.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Tabela 8: Espécies exóticas recomendadas para arborização em Fernandópolis/SP

Nome Popular	Nome Científico	Ruas com fiação	Av./ Ruas sem fiação	Praças/ Parques
<i>Bauhinia varegata</i>	Pata-de-vaca	X	X	
<i>Bauhinia forticata</i>	Pata-de-vaca/Unha de vaca			
<i>Delonix regia</i>	Flamboyant		X	X
<i>Dyopsis Lutescens</i>	Palmeira areca		X	X
<i>Hibiscus rosa sinensis</i>	Hibisco	X	X	
Jacaranda mimosaefolia	Jacarandá-mimoso		X	X

4.1.1. Espécies não recomendadas

Espécies que possuem características não adequadas para o ambiente urbano ou proibidas por legislação, que não devem ser plantadas no município ou, quando existentes na arborização, que devem ser substituídas. Salienta-se que as espécies exóticas invasoras não devem ser utilizadas para a arborização urbana do município. A Tabela 9 contém algumas destas espécies relacionadas na Portaria IAP nº 125/09. Além disso, deve-se evitar as espécies com princípios fitotóxicos ou alérgicos ou cujos troncos tenham espinhos.

Tabela 9: Espécies não recomendadas

Nome Comum	Nome científico	Família
Acácia mimosa	<i>Acacia podalyriifolia</i> A. Cunn. Ex G. Don.	Fabaceae
Acácia negra	<i>Acacia mearnsii</i> Willd.	Fabaceae
Alfeneiro, ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i> W. T. Aiton	Oleaceae
Amarelinho	<i>Tecoma stans</i> (L.) Kunth	Bignoniaceae
Casuarina	<i>Casuarina equisetifolia</i> J.R. & G. Forst.	Casuarinaceae
Fedegoso	<i>Senna macranthera</i> (DC. ex Collad.) H. S. Irwin & Barneby	Caesalpinaceae
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i> L.	Myrtaceae
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit.	Fabaceae
Nespereira, Ameixeira amarela	<i>Eriobotrya japonica</i> (Thumb.) Lindl.	Rosaceae
Pau incenso	<i>Pittosporum undulatum</i> Vent.	Pittosporaceae
Santa Bárbara, Cinamomo	<i>Melia azedarach</i> L.	Meliaceae
Uva do Japão	<i>Hovenia dulcis</i> Thunb.	Rhamnaceae

Fonte: Portaria IAP nº 125/09.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

4.2. Critérios para definição de locais

Os locais de plantios precisam obedecer aos seguintes critérios:

- a) Deve-se evitar plantio nas calçadas onde ocorram redes sanitárias (água e esgoto), telefônicas, pluviais e elétricas, devido aos possíveis conflitos com estas estruturas.
- b) As árvores devem ser plantadas na calçada do lado oposto à rede de energia (postes). Em caso de plantios sob as redes de energia, utilizar árvores de pequeno porte (altura total de até 6 m), plantadas fora do alinhamento da rede.
- c) Na calçada onde não existe a rede elétrica, pode-se utilizar espécies de médio porte, se o espaço físico disponível permitir.
- d) Em casos onde as árvores existentes sob as redes de energia são inadequadas, é preciso providenciar a substituição das árvores existentes por espécies de porte adequado. Quando possível, isto deverá ser efetuado intercalando-se as novas às velhas, até que as árvores atinjam um porte que visualmente consigam mitigar a falta das árvores velhas. A escolha das espécies para substituição deve considerar os aspectos já elencados.
- e) Em avenidas com canteiro central, se não houver presença de rede de energia e a largura do canteiro permitir, o mesmo poderá ser arborizado com espécies de médio e grande porte.
- f) Em ruas com passeio de largura inferior a 1,50 m não é recomendável o plantio de árvores. (Sugere-se neste caso o plantio no leito carroçável).

4.3. Espaçamento e distância mínima entre árvores e equipamentos urbanos

A arborização urbana é essencial e está diretamente ligada à qualidade de vida de uma cidade. O plantio de árvores contribui para a purificação do ar, qualidade da água, evita erosão do solo, contribui para a diminuição da temperatura, retém água da chuva, diminui a poluição sonora, podem produzir frutos, servem de sombra e abrigo, entre outros fatores.

Diante disto, faz-se necessário a criação de diretrizes claras que regulamentem a arborização, prevenindo assim problemas ocasionados pela falta de planejamento, de conhecimento, de capacitação ou a má interpretação das necessidades estabelecidas por lei para a execução dos serviços (Tabela 10)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Tabela 10: Espaçamento na arborização urbana de Fernandópolis

Entre árvores de pequeno porte	5,0 m
Entre árvores de médio porte	7,0 m
Entre árvores de pequeno porte e poste	5,0 m
Entre a esquina e árvores	5,0 m
Entre árvores e as entradas de garagens	1,0 m
Entre árvores e iluminação pública	5,0 m
Entre árvores e hidrantes	1,0 m
Entre árvores e fachadas de edificações	3,0 m
Entre árvores e instalações subterrâneas	1,0 m
Entre árvores e faixas de travessia	2,0 m

4.4. Leis municipais

No município de Fernandópolis as leis que fazem a regulamentação das questões relacionadas ao plantio de árvores estão relacionadas a seguir:

- Lei nº 1836, de 18 de outubro de 1993. Disciplina o Plantio de Árvores no Município de Fernandópolis e dá Outras Providências.
- Lei nº 3493, de 08 de julho de 2009 - Disciplina a Arborização Urbana no Município de Fernandópolis e dá Outras Providências Correlatas.
- Lei nº 3495, de 08 de julho de 2009 - Dispõe Sobre Instituição e desenvolvimento do "Projeto Nasce Uma Criança, Plante Uma Árvore" e dá Outras Providências.
- Lei nº 3542, de 20 de outubro de 2009 - Dispõe Sobre a Obrigatoriedade das Concessionárias de Automóveis Plantarem Árvores para a Mitigação do Efeito Estufa e dá Outras Providências.
- Lei nº 3591, de 10 de março de 2010 - Dispõe Sobre Calçadas Ecológicas em Áreas Residenciais e dá Outras Providências.
- Lei nº 3628, de 12 de maio de 2010 - Institui Árvore Símbolo do Município e dá Outras Providências.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

- Lei nº 3716, de 24 de outubro de 2010 – Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Verdes
- Lei nº 3938, de 23 de março de 2012 - Altera Dispositivos da Lei nº 3.493/09, que Disciplina a Arborização Urbana no Município de Fernandópolis e dá Outras Providências Correlatas.
- Lei nº 4346, de 11 de março de 2015 - Dispõe Sobre a Implantação de Loteamentos Fechados e de Condomínios Horizontais de Lotes e dá Outras Providências.
- Lei nº 4370, de 26 de maio de 2015 - Dispõe Sobre a Obrigatoriedade do Plantio de Árvores nas Calçadas de Imóveis Residenciais do Município de Fernandópolis e dá Outras Providências.
- Resolução CMMA nº 01/2017 – Proíbe a produção de mudas da espécie Oiti (*Licania tomentosa*) no viveiro municipal.
- Resolução CMMA nº 02/2018 – Regulamenta a doação de mudas do viveiro municipal, restringindo a três mudas por endereço e por ano.
- Resolução CMMA nº 03/2018 – Regulamenta o pedido de autorização de supressão de árvores urbanas exigindo para tanto, a doação de cinco mudas de espécies de arborização urbana ou nativas para o viveiro municipal.
- Resolução CMMA nº 04/2018 –Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do plantio em praças, avenidas e áreas públicas pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente ou orientado e supervisionado por esta. Também fica proibido o plantio de espécies frutíferas em praças, avenidas e áreas públicas.

4.5. ESPAÇO ÁRVORE

Para complementar as regulamentações existentes relacionadas à arborização urbana, foi criado um projeto de Emenda de Lei que define o Espaço Árvore (Figuras 4.1 a 4.6).

O “Espaço Árvore” deve ser implantado no Município de Fernandópolis em um prazo de 12 anos. A Emenda da Lei de Arborização Urbana que contém as diretrizes para a Criação do Espaço Árvore estabelece que para que um novo loteamento seja aprovado, este loteamento deverá incorporar “Espaço Árvore”. O Espaço Árvore trata-se de um local definido com coordenadas, que, além de respeitar as dimensões mínimas exigidas por Lei, deverá



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

conter uma placa identificadora cimentada com as coordenadas gravadas ao lado do Espaço Árvore.

Nas calçadas dos novos loteamentos, com no mínimo 2,5 metros de largura da calçada, o espaço árvore deve ser de 40% da largura e o seu comprimento, o dobro da largura.

Exemplo: Considerando uma calçada de 2,5m de largura, $2,5 \times 40\% = 1\text{m}$ de largura e o comprimento do espaço deverá ter no mínimo (largura 1m) $\times 2 = 2\text{m}$ de comprimento.



Figura 4.1: Espaço Árvore para calçadas maiores do que 2,5 m de largura em novos loteamentos.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

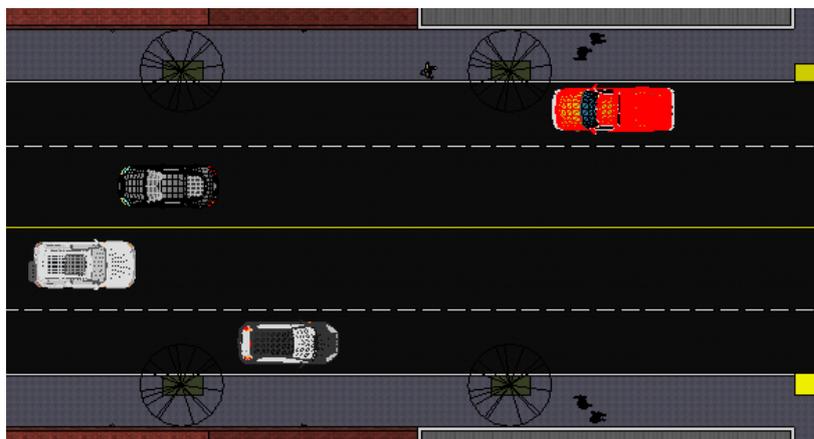
Ano I - Edição 404



Figura 4.2: Espaço Árvore para calçadas maiores do que 2,5m de largura em novos loteamentos.

Nas calçadas do viário, com no mínimo 2m de largura, o Espaço Árvore deverá ser implantado em todos os prédios públicos utilizando 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da largura.

Exemplo: Considerando uma calçada de 2,0m de largura, $2,0 \times 40\% = 0,80\text{m}$ de largura e o comprimento do espaço deverá ter no mínimo $(\text{largura } 0,80\text{m}) \times 2 = 1,60\text{m}$ de comprimento.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Figura 4.3: Espaço Árvore para calçadas no viário com no mínimo 2,0m de largura defronte a prédios públicos.



Figura 4.4: Espaço Árvore para calçadas no viário com no mínimo 2,0m de largura defronte a prédios públicos

Em calçadas abaixo de 2 metros de largura, o Espaço Árvore deve ocupar o leito carroçável.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

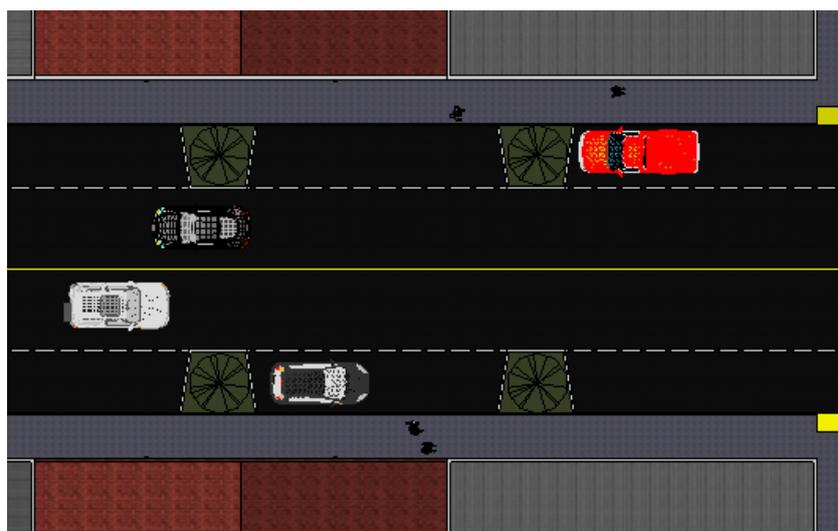


Figura 4.5: Modelo de Espaço Árvore para calçadas menores do que 2,0m de largura.



Figura 4.6: Modelo de Espaço Árvore para calçadas menores do que 2,0m de largura.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

4.6. CALÇADA ECOLÓGICA

Além do “Espaço Árvore”, em Fernandópolis/SP, o município tem a opção pela implantação da calçada ecológica, sendo esta obrigatória para os novos loteamentos (Lei Municipal nº 3591, de 10 de março de 2010) (Figura 4.7).

Com a calçada ecológica, no máximo 70% da área deve ser impermeabilizado (descontando-se entradas de garagem), proporcionando as seguintes vantagens:

- Redução do custo de construção e manutenção das ruas;
- Melhoria do tráfego de veículos durante as chuvas;
- Melhoria da impermeabilidade do solo;
- Melhor desenvolvimento das árvores



Figura 4.7: Calçada ecológica.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

4.7. Programa Disk Árvore

A Prefeitura de Fernandópolis possui um projeto pioneiro criado em 2009, no qual se pode solicitar o plantio de árvores na calçada através de um simples telefonema. Basta ligar para 3463-9014, informar seus dados, endereço, tipo de calçada e a existência de postes e fiação, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente enviará os técnicos que farão o recorte da calçada e o plantio da espécie mais adequada ao local (Figura 4.8).



Figura 4.8: Equipe do Disk Árvore

5. IMPLANTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO

5.1. Características das mudas

Como base para os procedimentos do plantio de mudas em vias públicas, onde consta que a altura das mudas a serem plantadas deve variar entre 1,8m a 2,2m de fuste.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

5.2. Produção ou Aquisição de mudas

5.2.1. Viveiro Municipal

Por se tratar de uma cidade de porte médio, com uma população de aproximadamente de 70.000 mil habitantes, foi criado em 1.996 o viveiro de mudas municipal para atender gratuitamente a população de Fernandópolis (Figuras 5.1 e 5.2). Além das mudas distribuídas o viveiro também fornece mudas para o programa Disk Árvores, reflorestamentos e paisagismo.



Figura 5.1: Placa de inauguração do viveiro municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404



Figura 5.2: Viveiro Municipal

5.2.2. Equipe de trabalho

O responsável técnico pelo viveiro é o Biólogo Miguel Francisco Ribeiro Neto e conta com uma equipe de 5 funcionários.

5.2.3. Aquisição de Mudase Produção

As mudas do viveiro municipal são obtidas através da coleta de sementes/estacas ou doação (Tabelas 14 e 15). O objetivo é diversificar as espécies produzidas no viveiro e plantadas na cidade, visto que predomina o oiti, o que não é recomendável, visto que a frequência de uma única espécie não deve ultrapassar 15% da população de árvores.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Tabela 14: Programação de coleta de sementes para arborização urbana.

Espécie/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	estacas
acer													
alecrim													
candeia													
carobinha													
cassia-fistula													
cerejeira-do-japão													
colorau													
dedaleiro													
extremosa													
falso - barbatimão													
grandiúva													
quaiuvira													
ingá													
ipê-amarelo													
ipê-amarelo alba do													
ipê-branco													
ipê-roxo													
iacarandá													
lixeria													
manacá-da-serra													
pata - de -vaca													
pau-brasil													
quaresmeira													
tipuana													
vacum													
acácia-cavalo													
andico													
canafistula													
cedro													
flamboyant													
quapuruvu													
leiteiro													
louro-pardo													
pau-ferro													
pau-jacaré													
peroba													
peroba-poca													
sibipiruna													

Tabela 15: Programação de coleta de sementes para árvores nativas.

Espécie/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Araucária												
Articum												
Aroeira												
Branquiho												
Cabriúva												
Canela												
Canarana												
Caroba												
Carvalho												
Cerejeira												
Corticeira												
erva-mate												
Imbuia												
louro-pardo												
mâmica-de-porca												
Palmito												
pessequeiro-bravo												
Pimenteira												
pinheiro-bravo												
Quaresmeira												
Tarumã												

5.2.4. Experiência com mudas de arborização

São produzidas no viveiro aproximadamente 60 espécies, das quais 10 espécies são destinadas a arborização urbana.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

5.3.Procedimento de plantio e replantio

As covas variam de 0,50 x 0,50 x 0,50m a 1,0 x 1,0 x 1,0m e normalmente são localizadas a uma distância de 0,50m da guia da sarjeta.

Após colocar a muda cuidadosamente, recomenda-se preencher o espaço vazio com uma mistura de areia, esterco de curral curtido e terra de boa qualidade ou terra vegetal (Figuras 5.3 e 5.4).

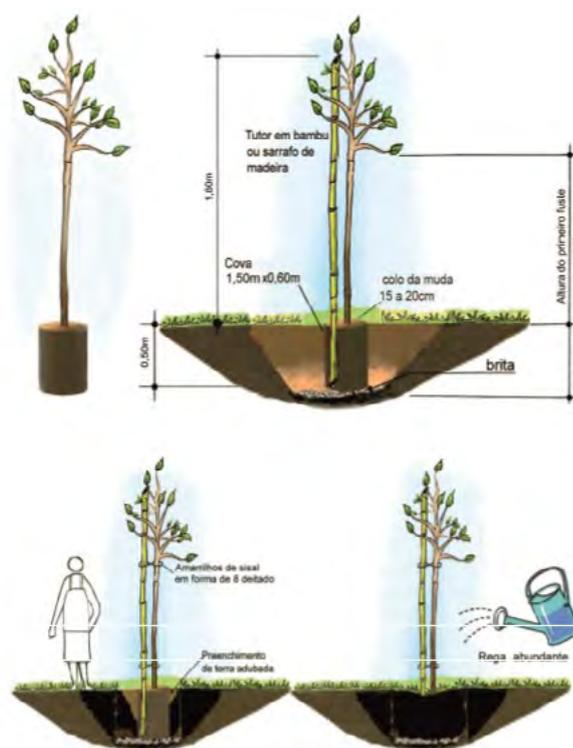


Figura 5.3: Procedimento de plantio.

Fonte: Arborização Urbana - Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo – 2015.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

LEMBRE-SE DE DEIXAR UM ESPAÇO ENTRE UMA ÁRVORE E OUTRA:

Porte	Espaçamento sugerido (m)
Pequeno	5,0 – 6,0
Médio	7,0 – 10,0
Grande	10,0 – 15,0

Fonte: BOLETIM ACADÊMICO Série Arborização Urbana
UNESP/FCAV/FUNEP Jaboticabal, SP – 2002



Figura 5.4: Árvores devidamente espaçadas com diversas formas permeáveis.

Fonte: Arborização Urbana – Caderno de Educação Ambiental - Secretaria do Meio ambiente de São Paulo – 2015.

5.4. Campanha de conscientização ambiental

Para que um plano de arborização se concretize é preciso ter a aceitação da comunidade local. Para tanto, a fim de promover a educação ambiental dos munícipes com relação à importância e aos benefícios da arborização urbana, evitando-se, por exemplo, perdas de mudas por atos de vandalismo, é preciso estabelecer ações de conscientização junto à população.

Serão feitas campanhas nas escolas, entidades e clubes de serviços através de palestras, visitas e aulas práticas. Além disso também é feita divulgação via site da prefeitura, rádio e tv.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

6. MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DE RUAS

6.1. Poda de árvores

A palavra poda vem do latim putare, que significa limpar, cortar, desbastar, derramar. O ato de podar, manual ou mecanicamente, consiste em operações simples que se resume em cortes de partes das plantas como caules, ramos, folhas, raízes, flores e frutos. A finalidade com que a poda é executada irá diferenciar uma poda da outra, dando às operações diferentes nomes.

A poda, na arborização urbana, tem por finalidade básica conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, além de eliminar ramos mortos, danificados ou com doenças/pragas, remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e retirar partes da árvore que interferem nas edificações ou nos equipamentos urbanos.

A coexistência entre árvores, equipamentos e serviços públicos no meio urbano tem obrigado o emprego de podas. Árvores na zona urbana e poda possuem uma relação tão arraigada na mente das pessoas, que muitas vezes se cometem grandes erros sob a ilusão de estar realizando a prática mais acertada. Contra a poda e suas consequências danosas não existe defesa por parte da planta, a não ser a tentativa de recompor a estrutura original, definida geneticamente. O que não significa que deva ser totalmente suprimida, mas orientada e realizada por profissionais qualificados e capacitados, pois nas áreas urbanas a poda é uma prática permanente, que visa garantir um conjunto de árvores vitais, seguras e de aspecto visual agradável.

A poda em árvores urbanas requer que sejam respeitados os fatores que as predisõem, quais sejam as espécies envolvidas e sua resistência à intervenção, o estágio de desenvolvimento das plantas, a época de sua aplicação e o rigor ou intensidade da intervenção. Cada árvore pertence a uma determinada família, gênero e espécie botânica, possuindo características e peculiaridades. Pelas inerentes características morfológicas e fisiológicas, nem todas as árvores resistem ao corte de sua ramagem, reagindo de modo diferente, enquanto umas apresentam grande rebrotação, outras, apresentam secamento dos ramos. O sentido da poda de espécies vegetais é corrigir seu desenvolvimento anormal, nunca conter o próprio crescimento da planta. Não se podem confundir os objetivos da poda, de modo a se evitar dissabores futuros.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Assim, é necessário conscientizar tanto profissionais quanto leigos, sobre a importância da poda de árvores urbanas no sentido de prevenir e evitar situações de sacrifício de espécies vegetais, além de garantir a existência benéfica da arborização ao meio ambiente, de forma a contribuir com a purificação do ar, do balanço hídrico, atenuar a temperatura e a luminosidade, amortizar o impacto das chuvas e servir de abrigo à fauna local.

Da interpretação dos artigos 30, 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor, e dos artigos 98 e 99 do Código Civil, se torna clara a conclusão de que é das prefeituras municipais a responsabilidade pelo manejo das árvores urbanas. Por derradeiro, cabe lembrar que a adoção, pelo poder público municipal, de legislação que regulamente os critérios de implantação e intervenção na arborização urbana é um instrumento indispensável ao seu planejamento e preservação, evitando conflitos futuros e dispêndio desnecessário de recursos públicos para sua adequação e correção desse patrimônio público e ambiental.

Por outro lado, é preciso que o agente responsável pela execução ou supervisão do manejo da arborização tenha em mente que, ao realizar a poda, está cometendo uma agressão a um organismo vivo, que possui estrutura e funções bem definidas e processos próprios de defesa contra seus inimigos naturais. Diante disso, a escolha do tipo de poda, a técnica de corte e a época da intervenção são decisões que podem condenar uma árvore à morte lenta ou contribuir para o seu desenvolvimento biológico (PREFEITURA, 2005).

Ao contrário do que muitos possam imaginar, a poda enfraquece a árvore, não havendo nenhum benefício à planta. Assim, para que essa operação possa ser evitada ou minimizada, faz-se necessário a escolha adequada da espécie no momento de seu plantio, levando-se em consideração os fatores locais, como o tamanho da calçada, presença de fiação, recuo das construções, largura da via e etc.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

6.2. Legislação

No município de Fernandópolis está em vigor a Lei nº 3905 de 29 de dezembro de 2011 que garante ao munícipe o de proceder a poda de árvores em frente ao seu imóvel através da contratação de um profissional liberal devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Acrescenta ainda que a poda não deverá ser do tipo drástico e para árvores com DAP (diâmetro à altura do peito) superior a 0,15m, a poda deve preservar no mínimo 1 metro de altura de copa acima do caule, por no mínimo 1,5m de raio da referida copa com suas folhagens. Para árvores com DAP igual ou inferior a 0,15m, a poda deve preservar no mínimo 30% da copa da árvore. Acrescenta multa de 0,5 URM por árvore por realização de poda drástica (FERNANDÓPOLIS, 2011).

A legislação elaborada pelas municipalidades deve sempre estar em consonância com as disposições constitucionais e com a legislação federal. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu Capítulo VI, trata das questões relacionadas ao meio ambiente, que no artigo 225 estabelece que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Indo além, determina que as condutas lesivas ao meio ambiente sejam passíveis de sanções conforme seu § 3º, *in verbis*:

“As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL, 1988).

A Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, na Seção II – Dos crimes contra a flora, estabelece, no artigo 49 que:

“Destruir, danificar, lesar ou maltratar de qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros ou em propriedades privadas alheias.

Pena – detenção de três meses a um ano, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único – No crime culposo a pena é de um a seis meses, ou multa” (BRASIL, 1998).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Esta lei está regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179/99, que especifica as sanções e multas administrativas aplicáveis, fixando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, valor a ser corrigido periodicamente com base nos índices estabelecidos na legislação (BRASIL, 1999).

Portanto, a poda irregular é considerada crime ambiental de acordo com legislação federal.

6.3 Fatores condicionantes para a aplicação da poda

Para a aplicação da poda em árvores devem ser respeitados os fatores que as predisõem, quais sejam: as espécies envolvidas e sua resistência à intervenção, o estágio de desenvolvimento das plantas, a época de sua aplicação e o rigor ou intensidade da intervenção (CPFL, 2008).

Na arborização urbana, a poda visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação).

A poda de formação é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos. A poda de limpeza é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores. A poda de emergência, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular. A poda de adequação é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo (PREFEITURA, 2005).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

As podas realizadas de forma errônea podem ser trágicas para a sobrevivência da espécie e para o meio ambiente, como podem ser observadas na Figura 6.1.



Figura 6.1: Exemplos de podas traumáticas no município de Fernandópolis/SP.

Fonte: G. H. Vazquez

Para que esta ação seja a menos traumática possível, devemos atentar para algumas características importantes dos galhos e suas características dinâmicas em relação ao resto do conjunto. A análise da morfologia da base do galho permite avaliar a atividade metabólica das folhas deste galho, definindo o ponto mais correto para o seu corte.

Os elementos básicos da base do galho podem ser observados na Figura 6.2:

- A crista de casca: originada do acúmulo de casca na parte superior da base do galho, na inserção no tronco. Devido ao crescimento em diâmetro do tronco e do galho, adquire desenho de meia-lua, com as pontas voltadas para baixo;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

- O colar: é a porção inferior da base do galho, na inserção do tronco (Figura 6.3). Quando é pouco perceptível, com clara e harmônica passagem do tronco para o galho, este está em franca atividade assimilatória. Quando o colar se destaca do tronco, sendo claramente visível, o galho está em processo de rejeição, embora ainda possa ter folhas verdes e brotações novas. Este intumescimento do colar é consequência do aumento do metabolismo na região e dos mecanismos de defesa para compartimentalizar a lesão que fatalmente ocorrerá com a morte do galho e sua quebra (Figura 6.4).

A fossa basal: é o colar inverso, ou seja, uma depressão no tronco abaixo da base do galho. Quando presente indica uma falta de fluxo de seiva elaborada do galho para o tronco, mesmo com folhas vivas realizando fotossíntese. O galho já não contribui mais nada para o crescimento da árvore, estando prestes a secar (SEITZ, 1996).

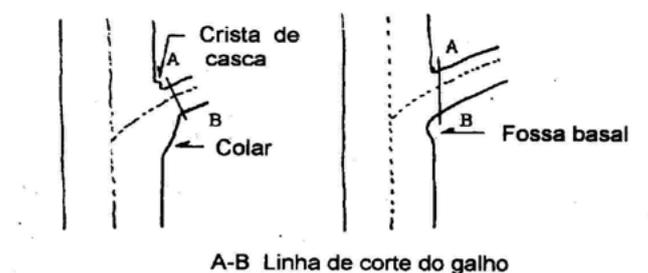


Figura 6.2: Morfologia da base do galho e linha de corte final na poda de galhos.

Fonte: SEITZ (1996)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404



Figura 6.3. Crista da casca e colar.

Fonte: G. H. Vazquez



Figura 6.4. Etapas do processo de compartimentalização.

Fonte: CEMIG (2011)

Quando o corte do ramo é realizado no local correto, ocorre a “cicatrização” da lesão, com o fechamento do corte pelos tecidos do ramo/tronco. Já quando o corte é realizado no local incorreto poderá resultar no “envassouramento” (ramos epicórmicos) que enfraquece o ramo ou tronco podado e a própria árvore (Figura 6.5). Por outro lado, o corte muito rente ao tronco, retirando a “crista” e/ou o “colar” impedem a “cicatrização”, prejudicando severamente a árvore.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404



Figura 6.5: Envassouramento – intensa brotação após a poda severa ou incorreta de um ramo ou tronco.

Fonte: G.H. Vazquez

6.4.Modalidades de poda

Diferentes tipos de poda são aplicados nas plantas visando harmonizá-las com o meio urbano.

De acordo com CPFL (2008), tem-se como regra básica que a poda de mais de 30% do volume foliar da copa de uma árvore é inadequada e drástica, devendo ser aplicada apenas em casos especiais. Assim, se necessário, recomenda-se retirar até 30% do volume de copa de uma árvore, promovendo o arejamento e a renovação da planta, bem como o redirecionamento de sua ramagem.

6.4.1.Poda de Limpeza

Na poda de limpeza são retirados os galhos doentes ou mortos que perderam sua função na copa da árvore (AES-ELETROPAULO, 2011). Este tipo de poda pode ser aplicado em qualquer tipo de árvore, tanto nas de baixa, como nas de elevada densidade foliar (Figura 6.6) (CPFL, 2008).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404



Figura 6.6: Exemplar de *Caesalpinia ferrea* v. *leiostachya* (pau-ferro) após uma poda de limpeza

Fonte: CPFL (2008).

6.4.2. Poda de levantamento de base de copa

Árvores cuja base de copa atrapalhe a passagem de pedestres pelas calçadas, o trânsito ou as paradas de veículos nas ruas, o aumento dos níveis de iluminação noturna das vias e calçadas necessitam passar por manejo específico, denominado poda de levantamento de saia ou poda de base de copa (Figura 6.7). Pode ser aplicado para corrigir mudas pequenas ou mal produzidas e conduzidas ou, ainda, as que tenham sido mutiladas durante seu crescimento. A maioria das plantas aceita bem esse procedimento, desde que estejam em estágio de desenvolvimento juvenil, em processo de crescimento (CPFL, 2008).



Figura 6.7: Árvore de *Schinus mole* (aroeira salsa ou falso-chorão) antes e depois da poda de levantamento de base de copa.

Fonte: CPFL (2008).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

6.4.3. Poda em V/U

Tipo de poda que, usualmente, é realizada de forma drástica ou severa, devido ao grande contato com as redes de distribuição aérea, comprometendo a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica. Quando realizada em espécies adultas esta poda é bastante traumática, podendo desequilibrar a árvore (AES-ELETRÓPAULO, 2011), entretanto se esta for bem planejada, não danifica a árvore (Figuras 6.8 e 6.9).



Figura 6.8: Exemplo de poda em V, a situação a direita é consequência da anterior.

Fonte: AES-Eletropaulo (2011)



Figura 6.9: Exemplar de *Caesalpinia peltophoroides* (Sibipiruna) submetido à poda em V.

Fonte: CPFL (2008)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Como consequência, a copa se recompõe fechando por sobre a fiação, formando uma zona de sombreamento onde não há brotações, resultando no espaço por onde passará a fiação.

6.4.4. Poda de afastamento lateral

Utiliza-se geralmente este tipo de poda em caráter emergencial, visando liberar postes e a rede secundária de distribuição. Na maioria das vezes provoca alterações no formato original da copa (Figura 6.10). A árvore que sofreu este tipo de intervenção deve passar por outra poda de caráter corretivo, visando minimizar e/ou restaurar sua conformação original (AES-ELETROPAULO, 2011).

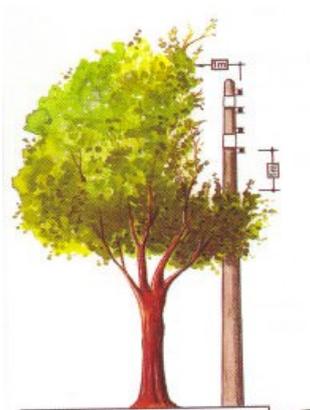


Figura 6.10: Exemplo de poda com a fiação passando livremente no interior e acima de sua copa.

Fonte: AES-Eletropaulo (2011)

6.4.5. Rebaixamento de copa

Tipo de poda drástica que só deve ser utilizada quando há risco de queda, pois é bastante prejudicial (AES-ELETROPAULO, 2011). Deve ser aplicada reduzindo-se a altura da árvore em toda a extensão de sua copa, na intensidade mínima e que não modifique sua forma e estrutura (CPFL, 2008) (Figura 6.11). Este tipo de poda é geralmente utilizado em eucalipto e pinus.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

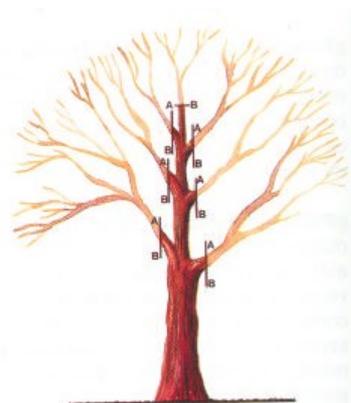


Figura 6.11: Rebaixamento de copa.

Fonte: CPFL, 2008

6.4.6. Poda ornamental

A poda ornamental é uma modificação da poda de rebaixamento, mediante a qual se confere à copa um formato diferente do original. São comuns as formas cilíndrica, piramidal e cúbica (Figura 6.12). Embora descaracterizem a originalidade, essas podas têm evitado a aplicação de intervenções mais drásticas nessas plantas (CPFL, 2008).



Figura 6.12: Exemplos de *Ficus* submetidos à poda ornamental.

Fonte: CPFL (2008)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

6.5Corte

A fim de minimizar a necessidade de poda nas árvores urbanas, é imprescindível o planejamento adequado da arborização, assim como das intervenções nos espaços aéreos ou terrestres das vias públicas.

É recomendado o uso de árvores de médio ou grande porte em vias públicas, desde que a muda não seja plantada no alinhamento da rede elétrica e que a copa das árvores seja conduzida precocemente, através de tratamentos culturais adequados, acima desta rede (PREFEITURA, 2005).

O ato de cortar um galho de árvore deve ser feito conforme os preceitos técnicos para favorecer a cicatrização, evitar danos e melhorar as condições fitossanitárias da planta (CPFL, 2008).

De acordo com CPFL (2008), os cortes a serem feitos numa planta obedecem a uma sequência, deixando-se para o final os ramos maiores e mais volumosos. Os cortes devem ocorrer da parte externa para o interior da copa e de cima para baixo, sempre eliminando pequenas quantidades de ramos e observando os efeitos desse procedimento na estrutura da copa da árvore. A redução drástica da ramagem pode impossibilitar a regeneração futura da planta.

6.5.1.Ramo de grande diâmetro e volumoso (maiores que 5 cm de diâmetro)

Pelo próprio peso, quando em queda, podem lascas e provocar ferimentos nas cascas, os quais não cicatrizarão. Um ramo volumoso deve ser seccionado em partes menores, respeitando uma sequência de cortes ascendentes precedendo cortes descendentes (Figura 6.13). O tipo de corte visa evitar o descascamento do tecido e lesões no tronco da árvore. Deve-se atentar para as distâncias do corte do ramo ao tronco, à profundidade dos cortes e à sequência dos cortes a ser seguida (AES-ELETROPAULO, 2011).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

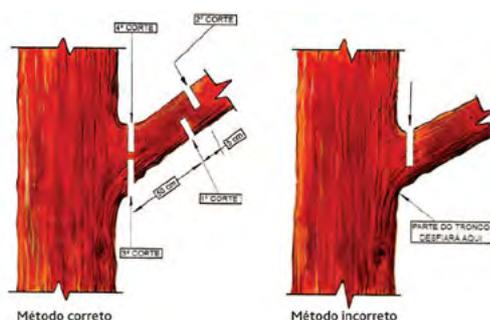


Figura 6.13: Método correto e incorreto de corte de ramos de grande diâmetro.

Fonte: AES-Eletropaulo (2011).

Os ramos secos/senis, doentes, praguejados ou parasitados podem, em algumas circunstâncias, ter dimensões acima de 5 cm. Para esses casos, a poda deverá ser executada em 3 cortes. O terceiro corte deve preservar o colar e a crista da casca intactos (Figura 6.14).

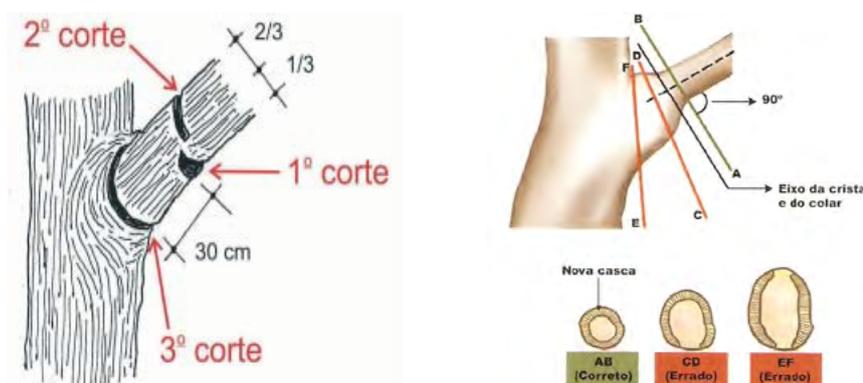


Figura 6.14: Poda em 3 cortes e localização do corte e cicatrização.

Fonte: Prefeitura (2005)

A poda aplicada a um ramo vital, de dimensão superior a 5cm, que não está preparado pela planta para a remoção, deve ser realizada sempre que possível em duas etapas. Na primeira etapa, o ramo é cortado à distância de 0,5m a 1,0m do tronco. Esse primeiro corte debilitará o ramo e ativará os mecanismos de defesa. Na segunda, um ou dois períodos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

vegetativos após o primeiro corte, é concluída a remoção do ramo cortando-o junto ao tronco, sempre mantendo intactos a crista de casca e o colar da base do ramo (Figura 6.15).

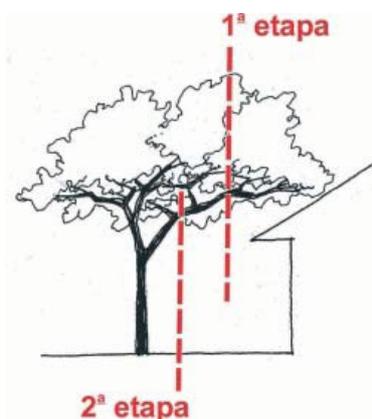


Figura 6.15: Poda em etapas para adequação da planta ao espaço disponível.

Fonte: Prefeitura (2005).

6.5.2.Ramo longo

A redução parcial de ramos longos, deixando-se parte deles para rebrotação, deve ser criteriosa, observando-se a existência e posição das gemas e a posição dos cortes, que devem ser feitos inclinados (em bisel), para impedir a penetração da água de chuva e de microrganismos patogênicos no seu interior (Figura 6.16) (CPFL, 2008).

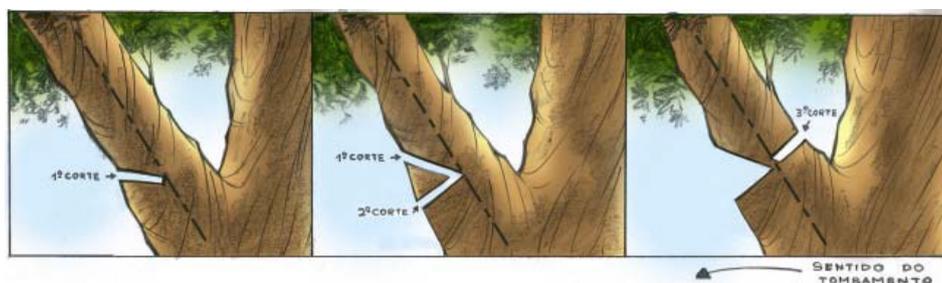


Figura 6.16: Corte correto em ramos longos.

Fonte: CPFL (2008)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

6.5.3. Ramo pequeno

Nos galhos mais leves, normalmente, executam-se dois cortes. O 1º junto ao seu ponto de derivação, de baixo para cima. O 2º no sentido inverso (de cima para baixo), também junto ao seu ponto de derivação (Figura 6.17) (AES-ELETROPAULO, 2011).



Figura 6.17: Corte correto em ramo pequeno.

Fonte: AES-Eletropaulo (2011)

6.5.4. Ramo vertical

Na poda de ramos verticais em relação ao solo devem ser executados três cortes: dois na forma de cunha (boca de corte) no lado do tombamento do ramo, sem atingir a linha do eixo. O último corte (3º) no lado oposto deverá ser efetuado em direção à cunha (Figura 6.18). Este tipo de corte é utilizado geralmente nas podas de rebaixamento de eucaliptos ou quando da retirada ou substituição da árvore (AES-ELETROPAULO, 2011).

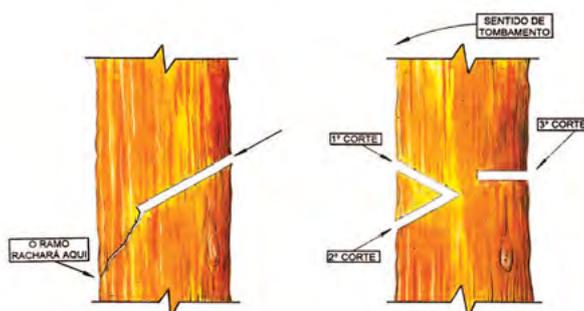


Figura 6.18: Método correto de corte em ramo vertical.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Fonte: AES-Eletropaulo (2011)

6.5.5. Ramo alto

A poda de ramos altos sob a rede elétrica deve utilizar o sistema de cordas de sustentação, apoiadas em forquilhas superiores ao ramo que será cortado, orientando a direção da descida do galho à medida que vão se soltando as cordas de sustentação (Figura 6.19) (AES-ELETROPAULO, 2011).

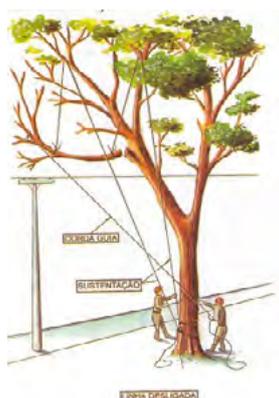


Figura 6.19: Método correto de poda de ramo alto sob rede elétrica.

Fonte: AES-Eletropaulo (2011)

6.5.6. Pontos de inserção dos ramos: crista e colar

Na organização da ramagem da copa de uma árvore, ramos mais finos se inserem em outros de maior diâmetro. Na eliminação de um determinado ramo verde, convém verificar a posição correta de inserção desse ramo, que é onde existe a crista e o colar. A posição correta do corte é um pouco para fora da crista e do colar, feito em posição perpendicular (90°) ao seu eixo (Figura 6.20). Procedendo-se ao corte fora desse ponto, haverá dificuldade de cicatrização. Ramos situado no interior da copa, em área sombreada, na zona não produtiva, tende a secar, cicatrizando naturalmente no ponto de inserção e formando o chamado calo (Figura 6.21) (CPFL, 2008).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

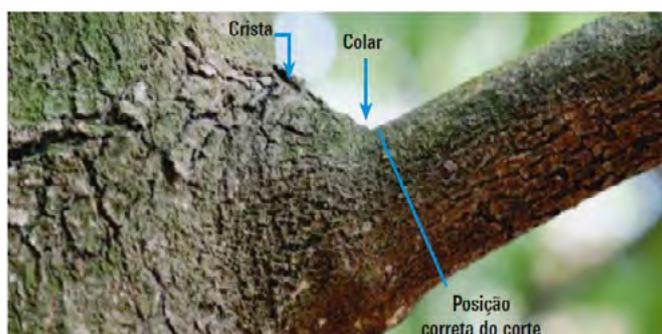


Figura 6.20: Ponto de inserção de ramos, na crista e colar.

Fonte: CPFL (2008)



Figura 6.21: Cortes em processo de cicatrização da lesão (compartimentalização). Início da formação do calo.

Fonte: CPFL (2008)

Após a poda deve-se realizar o tratamento Pós-Poda, para evitar a ação de pragas e microrganismos nocivos. Pode-se aplicar no ferimento produtos como calda bordalesa, mastique, cera de enxerto e pastas fungicidas. Entretanto, é fundamental a impermeabilização do corte com produtos como tinta látex ou similar, em cor que se aproxime à cor do tronco (AES-ELETROPAULO, 2011) com os objetivos de garantir a proteção dos cortes contra a penetração de agentes patogênicos e facilitar a sua cicatrização (CPFL, 2008).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

6.6. Ferramentas e equipamentos

Em primeiro lugar, deve-se garantir a segurança por meio da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs), que consistem basicamente em óculos, capacetes, cintos de segurança, luvas de couro, sapatos com solado reforçado, esporas quando tecnicamente recomendáveis e protetores auriculares (PREFEITURA, 2005).

As ferramentas e equipamentos utilizados na poda das árvores urbanas devem ser produtos de qualidade, estar em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas. Essas características são vitais para o sucesso da poda.

7. CONSIDERAÇÕES

As árvores do meio urbano constituem um patrimônio natural valioso, não só por razões estéticas, mas também e, sobretudo, pelo bem-estar que proporcionam aos habitantes: sombra, quebra da intensidade da radiação solar refletida em vidros e superfícies polidas, isolamento do ruído, privacidade das habitações, orientação e estruturação do tráfego de viaturas e peões, contato de crianças e adultos com a natureza. Uma poda demasiado drástica ou mal executada por quaisquer outras razões é um fator de desvalorização do patrimônio e um elemento de risco para a segurança de pessoas e bens.

Uma árvore enfraquecida ou doente pode facilmente tombar ou deixar cair ramos sobre pessoas, viaturas ou habitações. Se não puder provar a imprevisibilidade de um drama desse tipo, o responsável pelo arvoredo urbano - geralmente a autarquia - pode ser juridicamente responsabilizado pelas consequências. O primeiro elemento de prova exigível nessas situações é um ficheiro de inventário organizado e atualizado, demonstrando que a árvore ou árvores em causa tiveram a atenção tecnicamente adequada e juridicamente exigível. Uma intervenção técnica competente e cuidadosa nas árvores urbanas pode contribuir decisivamente para o bem-estar e a segurança de todos (FABIÃO, 2006).

Observando-se os constantes erros cometidos no procedimento da poda, algumas conclusões podem ser realizadas (SEITZ, 1996):

- Através da poda de galhos o desenvolvimento da copa pode ser direcionado para se processar a alturas maiores, nunca ser suprimido permanentemente.
- A poda deve ser executada o mais cedo possível, para reduzir as áreas dos cortes e facilitar o recobrimento destas com lenho sadio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

- Ao cortar um galho, preservar o colar e a crista de casca intactos, mesmo que isto signifique tocos um pouco maiores.

- Os galhos devem ser cortados assim que perderem sua vitalidade. Evitar a inclusão no lenho do tronco de galhos em decomposição. Isto significa também cortes lisos, sem lascas ou estrepes.

- As árvores possuem defesa própria, a compartimentalização, para restringir ao máximo os efeitos negativos de lesões.

- Não reduzir a copa demasiadamente. Se uma poda severa for necessária, processá-la em etapas, com mais frequência.

- O trabalho de poda exige condicionamento físico do operador e treinamento constante, além de ferramentas e equipamentos adequados.

8. REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES

A secretaria fornece autorização para supressão e substituição de árvores de acordo da avaliação dos técnicos da secretaria. Os principais pedidos são em função do porte inadequado ao local ou alteração do projeto civil ou árvores doentes.

9. OUTRAS PRÁTICAS DE MANUTENÇÃO

1° Durante o primeiro ano regá-la pelo menos duas vezes por semana, com 5 litros de água para cada rega.

2° Condução da copa e poda de galhos para que não impeçam a circulação de pedestres.

3° Em casos de vandalismo, comunicar o Disk Árvore (3463-9014) munido com o bairro e o endereço.

4° Em caso de dúvida entre contato com o Disk Árvore (3463-9014).

5° O corte desta árvore somente será permitido com a autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente de Fernandópolis e por motivos que justifique tecnicamente a sua remoção.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

10. CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS

A Secretaria de Meio Ambiente atende a todos os chamados para identificar pragas e doenças relacionadas à arborização urbana através de técnicos da Secretaria dando laudos de como o município deve proceder para solucionar o problema ou a supressão da árvore em casos de danificação irreversível.

11. MONITORAMENTO DAS ÁRVORES

O monitoramento das árvores urbanas deve ser realizado de maneira contínua e visa acompanhar o desenvolvimento das árvores existentes e das mudas plantadas, observando-se e registrando-se todas as alterações ocorridas, a fim de se fazer novo planejamento. É importante que todo o processo de manutenção seja acompanhado por técnicos habilitados, devendo-se atualizar qualitativa e quantitativamente as informações contidas no banco de dados da arborização urbana, fazendo-se sempre uso do cadastro georreferenciado.

12. GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

A gestão do plano será conduzida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

13. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O detalhamento do cronograma refere-se à implantação e funcionamento do Plano Municipal de Arborização Urbana onde deve constar todas as etapas já executadas e as previstas, bem como os prazos e os responsáveis por colocar em prática cada um dos itens do planejamento da arborização de ruas de Fernandópolis.

O cronograma deverá ser periodicamente revisado e detalhado em atividades semestrais, tendo duração mínima equivalente ao do mandato municipal, embora vinculado ao Plano Diretor e a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Para cumprimento efetivo deste Cronograma, é imprescindível a definição de métodos de aquisição, produção e plantio de mudas.

13.1. Equipes existentes de plantio

A estrutura da equipe de plantio é composta por: 08 pessoas; 02 motoristas; 01 caminhão; 01 saveiro; 01 caminhão-pipa; 01 perfurador de solo; 01 moto poda; 05 enxadas; 04 cavadeiras; 05 enxadões; 01 maquina; 02 picaretas; 03 carrinhas; 4 pás.

13.2. Estrutura atual e necessidade de readequação do viveiro municipal

O viveiro municipal de Fernandópolis, existente atualmente, é composto da seguinte estrutura:

Área de 0,5ha, sendo 0,3 ha cobertos com sombrite na parte superior e nas laterais;
Irrigação por aspersão em todo o viveiro; Bandejas de isopor e tubetes; Poço semi artesiano; Um barracão aberto com banheiro; Galpão; Dois funcionários.

Considerando que a área do atual viveiro é suficiente para atendimento às demandas geradas no presente Plano.

Considerando ainda que existe um triturador de resíduos de poda e que está prevista a implementação de um sistema de compostagem, o material produzido será utilizado no viveiro, com grande praticidade e economia no transporte e mão de obra.

O sucesso de um viveiro está relacionado diretamente à qualidade de suas mudas e esta se deve, em grande parte, à qualidade das sementes.

Estas devem ser coletadas de matrizes (plantas adultas produtoras de sementes) que representem as características desejáveis para cada espécie.

A coleta de sementes deve ser realizada ao longo do ano, haja vista a grande variedade de espécies interessantes e necessárias para o enriquecimento da biodiversidade local.

As matrizes selecionadas estão catalogadas, evitando-se perda de material e prejuízos na programação de plantio. Existe um funcionário que vistoria periodicamente os endereços



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

das matrizes demarcados, obedecendo às características de cada espécie, a fim de determinar o momento adequado para a realização da coleta.

As mudanças climáticas alteram a floração e frutificação, justificando as vistorias constantes das espécies. A responsabilidade pela coleta de sementes é da equipe do viveiro, que poderá, eventualmente, contar com auxílio das equipes de poda e deverá seguir o calendário de coletas apresentado nas Tabelas 14 e 15.

13.3. Planejamento e cronograma dos plantios

O plantio será executado pela Secretaria do Meio Ambiente, em toda a extensão de calçadas, canteiros centrais de avenidas, praças e pátios internos de áreas públicas, incluindo o distrito sede e a sede dos distritos rurais do Município de Fernandópolis.

O plantio será iniciado nos bairros que apresentam uma arborização insatisfatória. Para isso, será observado o levantamento quantitativo já realizado, seguindo-se, portanto, a ordem do bairro menos arborizado para o mais arborizado, até o final proposto por este documento, conforme cronograma de plantio da Tabela 16.

Considerou-se como índice de cobertura arbórea adequado a ser atingido, o valor de 20%, levando-se em consideração apenas as copas de árvores e arbustos, não contabilizando-se as áreas de APPs e áreas verdes implantadas.

Tabela 16. Bairros de Fernandópolis com área física, cobertura arbórea atual e a ser atingida, quantidade de árvores necessárias e período de plantio inicial e final, além da média estimada de plantio de árvores por dia.

Bairro	Área (m²)	Cobertura Arbórea (%)		QtdeÁrv. Nec.	Período de plantio		Méd. árv/dia
		Atual	Atingir		Inicial	Final	
PQ UNIVERSITÁRIO	1580288	0,3	19,7	9122	jan/19	jan/21	12
JD MORADA DO SOL	162787	0,4	19,6	935	jan/21	abr/21	12
JD STA BARBARA	131712	0,4	19,6	753	abr/21	jun/21	12
RES LIANA	139922	1,2	18,8	767	jun/21	ago/21	12
RES PALMA MININEL	150849	2,7	17,3	763	ago/21	out/21	12
PQ LOPES	21238	2,7	17,3	107	out/21	nov/21	12
CH ALBINO MININELI	140681	2,9	17,1	704	nov/21	jan/22	12
RES DOS BOTELHOS	119972	2,9	17,1	600	jan/22	fev/22	12
VILA SÃO FERNANDO	11180	3,0	17,0	55	fev/22	fev/22	11
JD SANTO AFONSO	172506	3,4	16,6	839	fev/22	mai/22	12
JD CANBAUVA	27896	4,2	15,8	129	mai/22	mai/22	12
RES ALTO DAS PAINEIRAS	189168	4,3	15,7	868	mai/22	jul/22	12
LOT SÃO LUIZ	26550	4,4	15,6	121	jul/22	ago/22	11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

STO ANTÔNIO	26438	4,4	15,6	121	ago/22	ago/22	11
JD RES BENEZ	92470	4,4	15,6	422	ago/22	set/22	12
BAIRRO SÃO CRISTÓVAM	25337	4,6	15,4	114	set/22	out/22	11
VILA SÃO JOSÉ	24528	4,7	15,3	109	out/22	out/22	11
VILA NEVES	23404	5,0	15,0	103	out/22	out/22	11
RES HILDA HELENA	95896	5,5	14,5	408	out/22	nov/22	12
SÃO LUCAS	31469	5,5	14,5	133	nov/22	dez/22	11
JD SAGLIONI	10487	5,5	14,5	44	dez/22	dez/22	11
BAIRRO SÃO SEBASTIÃO	20610	5,6	14,4	87	dez/22	dez/22	11
PQ INDUSTRIAL II	123156	5,7	14,3	516	dez/22	fev/23	12
LOT ARAKAKI	403520	5,8	14,2	1680	fev/23	jun/23	12
JD PARAISO	499248	5,8	14,2	2070	jun/23	dez/23	12
VILA MACHADO	19767	5,9	14,1	82	dez/23	dez/23	12
JD SANTA FILOMENA	161437	6,5	13,5	638	dez/23	fev/24	12
JD AMÉRICA	304041	6,9	13,1	1167	fev/24	mai/24	12
JD RES POR DO SOL	552608	7,4	12,6	2043	mai/24	nov/24	12
RES ANA LUIZA	213074	7,4	12,6	787	nov/24	jan/25	12
BAIRRO BOA VISTA	46266	7,5	12,5	169	jan/25	jan/25	11
BAIRRO HIGIENÓPOLIS	38441	7,6	12,4	140	jan/25	fev/25	12
VILA VENETO	30474	7,6	12,4	110	fev/25	fev/25	11
VILA VENETO II	74605	7,8	12,2	266	fev/25	mar/25	12
VILA MARIANA	51970	7,8	12,2	185	mar/25	mar/25	12
JD STA CATARINA	51068	8,0	12,0	180	mar/25	abr/25	12
COHAB BERNARDO PESSUTO	225939	8,0	12,0	795	abr/25	jun/25	12
JD UIRAPURU	335161	8,0	12,0	1179	jun/25	set/25	12
JD STA RITA	304558	8,2	11,8	1051	set/25	dez/25	12
PQ PAULISTANO	189073	8,3	11,7	647	dez/25	fev/26	12
JD IPANEMA	548285	8,5	11,5	1848	fev/26	jul/26	12
CH ANTONIO MARIM	54763	8,5	11,5	184	jul/26	ago/26	12
JD VISTA ALEGRE	142475	8,6	11,4	477	ago/26	set/26	12
JD REDENTOR	374285	8,7	11,3	1238	set/26	dez/26	12
JD BRÁSILIA	39990	8,7	11,3	132	dez/26	jan/27	12
VILA SANTA ISABEL	13070	8,9	11,1	42	jan/27	jan/27	11
RES WILFREDO NAZARET	81387	9,3	10,7	255	jan/27	jan/27	12
PQ INDUSTRIAL EGM	349919	9,3	10,7	1095	jan/27	mai/27	12
VILA FORMOSA	24836	9,4	10,6	77	mai/27	mai/27	11
JD RIO GRANDE	198447	9,4	10,6	617	mai/27	jun/27	12
CONJ JOÃO PIMENTA	72732	9,6	10,4	222	jun/27	jul/27	12
CH EMÍLIO MININELI	156632	9,6	10,4	474	jul/27	ago/27	12
JD SANTA HELENA	214644	10,0	10,0	627	ago/27	out/27	12
PQ DAS NAÇÕES	98620	10,0	10,0	288	out/27	nov/27	12
RES NOVA CANAÃ	127466	10,0	10,0	372	nov/27	dez/27	12
JD IMPERATRIZ	22927	10,1	9,9	66	dez/27	dez/27	11
VILA FERNANDO	68083	10,2	9,8	194	dez/27	jan/28	11
BAIRRO CORINTO	222682	10,4	9,6	623	jan/28	fev/28	12
JD PRIMAVERA	22155	10,5	9,5	62	fev/28	mar/28	10
VILA MIOTO	33015	10,6	9,4	91	mar/28	mar/28	11
JD ANTONIO BRANDINI	296266	10,8	9,2	798	mar/28	mai/28	12
LOT BENEDITO GUEDES	58939	10,8	9,2	158	mai/28	mai/28	11
BAIRRO ARNALDO	26659	10,9	9,1	71	mai/28	jun/28	12
BAIRRO BELA VISTA	15514	11,2	8,8	40	jun/28	jun/28	10
CENTRO	1173315	11,3	8,7	2989	jun/28	fev/29	12
JD STA CECILIA	35752	11,4	8,6	90	fev/29	fev/29	11
VILA ESPLANADA	39902	11,6	8,4	97	fev/29	mar/29	11
VILA BOM JESUS	44644	11,7	8,3	108	mar/29	mar/29	12
VILA REGINA	112217	11,9	8,1	266	mar/29	abr/29	12
JD GUANABARA	68094	11,9	8,1	160	abr/29	abr/29	11
TERRAS DAS PAINEIRAS	393121	12,1	7,9	906	abr/29	jul/29	12
COESTER	1134637	12,1	7,9	2610	jul/29	fev/30	12
CECAP	14328	12,2	7,8	33	fev/30	fev/30	11
JD ALVORADA	23749	12,2	7,8	54	fev/30	fev/30	11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

VILA UBIRAJARA	88684	12,4	7,6	196	fev/30	mar/30	12
JD SÃO JUDAS TADEU	50564	12,6	7,4	109	mar/30	mar/30	11
BAIRRO PEDROSO	31965	12,7	7,3	68	mar/30	mar/30	11
VILA TAIGUARA	50121	12,7	7,3	106	mar/30	mar/30	12
JD ROSA AMARELA	195853	12,8	7,2	415	mar/30	mai/30	12
PQ VILA NOVA	222012	12,8	7,2	466	mai/30	jun/30	12
STA LUIZA	13352	13,0	7,0	27	jun/30	jun/30	9
JD PLANALTO	235168	13,1	6,9	475	jun/30	jul/30	12
PQ SÃO BERNARDO	105891	13,2	6,8	212	jul/30	ago/30	12
JD IGUATEMI	21953	13,2	6,8	43	ago/30	ago/30	11
JD ÁGUA VERMELHA	76101	13,7	6,3	139	ago/30	ago/30	12
PQ SÃO VICENTE DE PAULA	12580	13,9	6,1	23	ago/30	ago/30	12
JD GENEVI	45353	14,1	5,9	78	ago/30	set/30	11
JD ACAPULCO	102143	14,2	5,8	173	set/30	set/30	12
JD DO TREVO	96788	14,4	5,6	158	set/30	out/30	11
JD EL DORADO	263553	14,8	5,2	403	out/30	nov/30	12
JD ARAGUAIA	590239	15,5	4,5	768	nov/30	jan/31	12
JD BELA VISTA	137426	15,6	4,4	175	jan/31	jan/31	12
JD SANTISTA	78243	16,3	3,7	84	jan/31	jan/31	12
JD PAULISTA	108557	17,1	2,9	91	jan/31	fev/31	11
PQ ESTORIL	43776	17,2	2,8	35	fev/31	fev/31	12
VILA SANTANA	33567	17,3	2,7	26	fev/31	fev/31	9
JD PROGRESSO	117109	18,8	1,2	40	fev/31	fev/31	10
CONJ HAB ORLANDO GARCIA	35509	19,6	0,4	4	fev/31	fev/31	4
BAIRRO BRASILÂNDIA	382960	20,3	0,0	-	-	-	-
JD INDEPENDENTE	117168	20,3	0,0	-	-	-	-
JD BARBOSA	77132	20,3	0,0	-	-	-	-
BAIRRO CASSIANO	8005	21,8	0,0	-	-	-	-
NOVA APARECIDA	13008	22,3	0,0	-	-	-	-
VILA SANTA ROSA	86590	24,8	0,0	-	-	-	-
COND MORADA DO SOL	85640	29,8	0,0	-	-	-	-
JD BRASÍLIA	6796	34,2	0,0	-	-	-	-
Total	-	-	-	52687	-	-	-

O plantio deverá ser feito em qualquer época do ano, necessitando de irrigação na época seca e deverá preencher todos os espaços viáveis e carentes de arborização, de acordo com este Plano.

Este trabalho foi iniciado em janeiro de 2019 e a conclusão máxima prevista para o plantio é de 12 (doze) anos, com término previsto para 2031.

Para que seja atingido o objetivo do presente Plano, deverão ser plantadas no mínimo 12 árvores por dia, em virtude da deficiente arborização em todas as áreas urbanas citadas.

Quando necessário, serão realizados reparos no piso da calçada pela equipe de pedreiros. A irrigação das mudas será realizada duas vezes por semana nos meses mais quentes, e uma vez por semana nos meses mais frios, e na ausência de chuvas, até no mínimo o período que corresponde ao início da brotação.

Três meses após o início do plantio, a equipe de poda de formação deverá iniciar suas atividades, percorrendo as ruas na mesma ordem em que foram plantadas. Esta tarefa deverá ser repetida a cada três meses, por três anos consecutivos. Esta equipe deverá realizar, além



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

da desbrota (poda de formação), a manutenção de estacas e reposição de mudas, sempre que necessário.

13.4. Cronograma físico com as ações executadas e a serem executadas para a implantação do plano de arborização de Fernandópolis/SP

Tabela 17. Cronograma físico com as ações executadas e a serem executadas para implantação do plano de arborização de Fernandópolis/SP.

Ações	2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Levantamento quantitativo e revisão do Plano Municipal																										
Contratação de Responsável Técnico para execução do plano																										
Realização de reuniões e consultas públicas/Elaboração e Aprovação da Lei																										
Substituição gradativa de árvores de risco																										
Substituição gradativa de árvores inadequadas (exóticas invasoras, tóxicas, com problemas à acessibilidade)																										
Criação/Contratação de equipe para realização dos plantios																										
Plantios nos novos loteamentos																										
Plantios de complementação nas vias públicas																										
Treinamento de equipe para realização de poda e manutenção																										
Revitalização do viveiro municipal																										
Ações de educação ambiental																										
Reunião anual para reavaliação e condução do plano																										
Revisão e atualização da legislação municipal de arborização urbana																										
Manutenção de Programa Municipal de doação de mudas e do Disk Árvore																										
Manutenção de cadastro de doação, plantio e supressão da arborização urbana																										
Manutenção de equipe e trabalhos de fiscalização da arborização urbana																										



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LITERATURA RECOMENDADA

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. 16.246-1.

AES-ELETRÓPAULO. **Guia de arborização urbana: manual de poda**. São Paulo, 2011. 83 p.

AGRONLINE. Disponível em: <www.agronline.com.br/artigos>. Acesso em: 17 nov. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988. Art. 30, Inciso VIII, Arts. 182, 183 e 225.

_____, Lei n. 9605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, art. 49. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 fev. 1998.

_____, Decreto n. 3179, de 21 de setembro de 1999. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 set. 1999.

CAXIAS DO SUL (SC). Secretaria do Meio Ambiente. Folder, 2008.

CEMIG. Companhia Energética de Minas Gerais. **Manual de arborização**. Belo Horizonte: Cemig / Fundação Biodiversitas, 2011. 112 p.

CPFL Energia. **Arborização urbana viária: aspectos de planejamento, implantação e manejo** / CPFL Energia – ed. rev. Campinas, SP: CPFL Energia, 110p, 2008.

FABIÃO, A. **As podas em árvores ornamentais: como e porquê?**. Câmara Municipal de Odivelas, Odivelas, out. 2006. 12 p.

FERNANDÓPOLIS (SP). Câmara Municipal de Fernandópolis. **Lei Orgânica do Município de Fernandópolis**, 1990.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

_____. **Plano Diretor**. Fernandópolis: Prefeitura Municipal de Fernandópolis, 2004.

_____. **Jornal Bom Dia**. Lei Municipal nº 3493, de 08 de julho de 2009. Dispõe sobre arborização urbana no município de Fernandópolis (SP). 2009, p. 10-11.

_____. **Lei n. 3905 de 29 de dezembro de 2011**. Altera e acrescenta dispositivo à Lei n. 3943 de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de Fernandópolis. Fernandópolis, 2011.

FERRI, M. G. **Fisiologia vegetal 1**. São Paulo: EPU, 1985.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mapeamento das unidades territoriais**. 2002. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

LIMA, A. M. L. P. et al. Problemas na utilização na conceituação de termos como espaços livres, áreas verdes e correlatos. In: Congresso Brasileiro de Arborização Urbana, 2. São Luís. **Anais...** São Luís: Imprensa Emater/MA, 1994.

LOMBARDO, M.A. **Ilhas de calor nas metrópoles: o exemplo da cidade de São Paulo**. São Paulo: Hucitec, 1985. 224p.

LORENZI, H. **Árvores brasileiras**. Nova Odessa (SP): Plantarum, 1992. v. I – II.

MINC, C. **Ecologia e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1999.

ODUM, E. P. **Ecologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1998.

PAISAGISMO. Disponível em: <www.ambientebrasil.com.br> Acesso em: 25 out. de 2008.

PATRO, R. **Paisagismo Urbano**. Disponível em: <www.ojardineiro.net> Acesso em: 30 out. de 2008.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

PEREIRA, M.C.; ROCHA, J.R.; MENGUE, V.P. **Comparação de índices e espacialização da cobertura vegetal arbórea dos bairros centro de duas metrópoles brasileiras: Belo Horizonte e Porto Alegre**. Piracicaba: REVSBAU, v.5, n.1, p.106-125, 2010.

PIVETTA, K. F. L.; SILVA FILHO, D. F. **Arborização urbana**. Disponível em: <<http://sintropia.org/>> Acesso em: 15 nov. 2008.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. **Manual técnico de poda de árvores**. 2.ed. São Paulo: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, 31p, 2005.

RIO GRANDE ENERGIA. **Manual de Arborização e Poda**. Disponível em: <www.rge-rs.com.br/manual_poda/intro.asp> Acesso em: 12 ago. 2009.

SANTA BÁRBARA D'OESTE. **Programa de Arborização Urbana e Plantio de Arboretos**. Secretaria Municipal de Planejamento de Santa Bárbara D' Oeste, 1998.

SÃO PAULO. **Programa de Arborização Urbana**. Prefeitura Municipal de São Paulo, 2005.

SANTOS, A. S. R. dos. Disponível em: <www.ultimaarcadenoe.com>. Acesso em: 13 nov. 2008.

SEADE. **Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados**. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Dados de 2010-2013. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfil.php>. Acesso em: 05 jan. 2013.

SEITZ, R. A. **A poda em árvores urbanas**. In: 1º Curso em Treinamento sobre Poda em espécies Arbóreas Florestais e de Arborização Urbana, 1. Piracicaba-SP, 1996.

UCB. **A observação científica**. Disponível em: <www.ucb.br>. Acesso em: 30 out. 2009.

VIEGAS, A.; JUNIOR, O.; LORENZI, H. **Guia de Arborização**. São Paulo: ELEKTRO Eletricidade e Serviços, 2002.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.407 – DE 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 19.407 – DE 18 DE MAIO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

REVOGA, expressamente, a Portaria nº. 18.639, de 24 de abril de 2019, que versa sobre a designação do Servidor **CARLOS ALBERTO BUOSI**, RG: 15.202.517/SSP-SP, para exercer, as atribuições do cargo público de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, retornando o referido servidor a ocupar o seu respectivo cargo de origem (Fiscal Municipal), retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.408 – DE 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 19.408 – DE 18 DE MAIO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

NOMEIA, à vista de classificação em Concurso Público, o Senhor **HEMERSON VILELA BARBOSA**, RG: 4.578.474, para exercer o cargo público de **MOTORISTA**, Ref.: “11”, Padrão “A”, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para o nomeado tomar posse do cargo, a contar de 30 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.409 – DE 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 19.409 – DE 18 DE MAIO DE 2020

(Dispõe sobre a nomeação da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º do Decreto nº. 5.898, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, sob a presidência do primeiro nomeado, a saber:

- I – EDNA FRANCISCA DOS SANTOS;
- II - JULIANA ALVES FERREIRA DOS SANTOS;
- III - FERNANDA PAULA TOSCANO SCATENA;
- IV - CAMILA GLEICIELE APARECIDA DA SILVA;
- V - LUCIENE PEREIRA DA SILVA;
- VI - IVANA MARIA CALADO FAUSTINO;
- VII - LUCIANO CESAR GUSMÃO;
- VIII - PATRÍCIA BATISTA FERAZ.

Art. 2º Fica estipulada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos membros da Comissão ora nomeada, com fundamento no artigo 19 da Lei 1.560/90 e artigo 77 da Lei Complementar 01/92, observado o limite máximo permitido em lei municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 19.364, de 26 de março de 2020 e alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.410 – DE 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 19.410 – DE 18 DE MAIO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

DESIGNA, o servidor senhor **CARLOS ALBERTO BUOSI**, RG: 15.202.517, FISCAL MUNICIPAL, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal da Fazenda, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8618 DE 18 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 8.618 - DE 18 DE MAIO DE 2020

(Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 300.840,00, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.570 de 25 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 300.840,00 (trezentos mil, oitocentos e quarenta reais)**, para atender à seguinte programação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

02 – PODER EXECUTIVO		
02.12– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
08.244.0032.2.015 – AÇÕES VOLTADAS AO CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		38.850,00
FR : Federal		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		117.990,00
FR : Federal		
3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil.....R\$		15.000,00
FR : Federal		
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$		12.000,00
FR : Federal		
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$		117.000,00
FR : Federal		
R\$		300.840,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos repassados para as ações de contingenciamento da COVID-19 pelo Governo Federal Ministério da Cidadania.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

CONTABILIDADE - TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Assumpção Terceirizações LTDA	294/04 307/07	79	R\$ 6.505,00
	307/08	81	R\$ 14.425,00
		82	R\$ 6.900,00
Proposta Engenharia Ambiental LTDA	1935/03	2967	R\$ 186.742,38
	1935/04	2968	R\$ 366.662,86

Justificam-se despesa com: Contratação de empresa especializada em serviços de controle de acesso para imóveis nos quais funcionem órgãos públicos. Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final de resíduos domiciliares. **Tem vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 18 de Maio 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

CONTABILIDADE - TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Instituto Brasil de Inteligência em Administração	271	000004520	3.900,00
Teotonio Aparecido de Oliveira – Me	314	00000578	658,00
Comercial João Afonso Ltda	1468	00000281691	11.475,00
Medasul Industria Metalurgica Ltda	1537	000.009.861	10.800,00
Coplan Construtora Planalto Ltda	3023	000.004.543	1.680,00
Matermed Comercial de Artigos Médicos Ltda	2661	000007499	900,00
Uap Comércio de Auto Peças Ltda	3316	n-74734	1.066,00
Venturini Rolamentos e Retentores Ltda-EPP	2628	000044338	1.615,00
Auto Peças Venturini Eireli	3368	000024349	160,00
Luciana Cecilia Sabino Preihsner-Me	2939/3369	Nfs-e n-1483/Nfs-e n-1506	7.720,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

F.L. Ramos Peças – Me	3314/3312	Nfs-e n-460/000.000.484	350,00
Adrimak Comércio de Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda	1635/1649/1655	000005305/5311/5306	1.155,00
Phabrica de Produções Serviços Prop. Publicidade Ltda	235	0000060191/60173/60172	1.435,00
Noromix Concreto S/A	2860/2020/	0000048087/48086/48099/48097/48049/7261/48083/48082/48076/48056/48055/48052/48051/48050	10.679,13
Comunidade das Famílias São Pedro Casa Abrigo	1043	Of/n-216/2020-Smasc	14.320,00

,contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria específica e exclusiva na área administrativa e tributária do município, prestação de serviços e manutenção e reparos técnicos nas repetidoras de tv, bem como supervisão dos equipamentos dos canais de tv existentes no município de Fernandópolis, aquisição de cesta básica para distribuição a famílias carentes da secretaria municipal da assistência social e cidadania, aquisição de medalhas a serem utilizadas no projeto bom de escola bom de esporte, aquisição de pedra rachão para travessia em tubo de concreto no bairro jardim Araguaia, pela sec. mun. de obras, infraestrutura, habitação de urbanismo, aquisição de fraldas e absorventes geriátricos para cumprimento de determinações judiciais, aquisição de peças para uso em reparos no veículo Santana vw n-457 placas aje-1558, pela sec. mun. de obras, infraestrutura, habitação e urbanismo, aquisição de peças para reparos na barra de tração do trator new holland tl 75 n-338, pela patrulha agrícola, aquisição de uma barra estabilizadora dianteira da barra de direção no caminhão n-429 depto de estrada e rodagens, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em reformulação, adequação, inclusão, hospedagem e manutenção das aplicações web e portal do município, serviços de mão de obra para uso em reparos no veículo Kia besta van n-150 placas cpv-5565, secretaria municipal de obras infraestrutura, habitação e urbanismo, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão(outsourcing) com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, contratação de empresa especializada para prestação de serviços em publicações de atos oficiais do município de fernandópolis, aquisição de material pó de pedra e pedra n-01 para uso em reparos e serviços diversos, pela secretaria municipal de obras, infraestrutura, habitação e urbanismo, pagamento de repasse do termo de colaboração n-02/2019 de acordo com a lei federal n-13019/14, **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, SP 18 de Maio de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

CONTABILIDADE - TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
15/05/2020	Simplex Nacional	28.800,03
18/05/2020	Simplex Nacional	R\$ 2.820,72

Fernandópolis-SP, 18 de maio de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 10, 11, 13, 16, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 75, 79, 82, 83, 87, 88, 89, 92, 93, 94. PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 71, 74. GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI. Apresentou o menor preço para o item: 78. FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.. Apresentou o menor preço para os itens: 14, 15. PABLO LUIS MARTINS. Apresentou o menor preço para os itens: 21, 37, 76. COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 38. MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 28, 36, 52. WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 25, 26, 27, 43, 62, 68, 85, 86, 90, 91. BERNIERI & CIA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 12, 40. EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEG. EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 19, 20, 80, 81, 84. GALAXY BRINDES E SERVICOS EIRELI. Apresentou o menor preço para o item: 67. LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 63. ARIADNER DA SILVA MESSIAS. Apresentou o menor preço para o item: 41. Os itens 17, 18, 39, 34, 35, 50, 51, 73 e 77 foram FRACASSADOS. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 18 de maio de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO ELETRÔNICO, nomeada pela Portaria n.º 19.218, 30 de janeiro de 2020, sobre o PROCESSO N.º 075/2020, em favor das empresas: WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 10, 11, 13, 16, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 75, 79, 82, 83, 87, 88, 89, 92, 93, 94. PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 71, 74. GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI. Apresentou o menor preço para o item: 78. FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.. Apresentou o menor preço para os itens: 14, 15. PABLO LUIS MARTINS. Apresentou o menor preço para os itens: 21, 37, 76. COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 38. MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 28, 36, 52. WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 25, 26, 27, 43, 62, 68, 85, 86, 90, 91. BERNIERI & CIA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 12, 40. EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEG. EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 19, 20, 80, 81, 84. GALAXY BRINDES E SERVICOS EIRELI. Apresentou o menor preço para o item: 67. LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 63. ARIADNER DA SILVA MESSIAS. Apresentou o menor preço para o item: 41. Os itens 17, 18, 39, 34, 35, 50, 51, 73 e 77 foram FRACASSADOS. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 18 de maio de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404

LICITAÇÕES

"TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL" CONTRATO Nº 149/2020

"TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL"

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ANULAR O Contrato nº 149/2020 com a empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, proveniente da licitação Pregão nº 090/2019, por interesse público.

Fernandópolis-SP; 18 de maio de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

Ano I - Edição 404



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009 /2020 - PROCESSO SELETIVO Nº01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009 /2020
PROCESSO SELETIVO Nº01/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF através do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2020, promovido CONSCAN – Assessoria e Consultoria, homologado em 27 de Abril de 2020, para o Cargo Público abaixo listado no prazo **de 30 dias** a comparecer no CISARF – Rua Sergipe, 660 – Jardim Santa Rita- nesta cidade de Fernandópolis Estado de São Paulo, para sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

TECNICO DE ENFERMAGEM

	Identidade	Classificação
SUELEN		
SUELLEN LOUISE PALERMO ROCHA	37.294.829-7	11º
LEANDRO FRANCISCO DIAS HENRIQUE	40.092.111-X	12º
ALINE KELI DA SILVA DE FREITAS	43.307.073-0	13º
MONIQUE ELEN CUNHA DA SILVA	40.592.459-8	14º
LUAN HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	42.359.694-9	15º
TERESA CRISTINA BELOTE DE MORAES	44.902.259-6	16º

Fernandópolis, 18 de Maio de 2020

O não comparecimento no prazo determinado será considerado como desistência da vaga para nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao numero de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia

VIVALDI ASTURIANO
ENCARREGADO RH